

## Índice

|  |    |
|--|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....   | 4  |
| AVISO DE LICITAÇÃO .....   | 4  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....   | 4  |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR - LINK DE INTERNET .....  | 4  |
| ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR - LINK DE INTERNET .....                 | 4  |
| ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR- LINK DE INTERNET .....                  | 4  |
| TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR- LINK DE INTERNET .....            | 4  |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSUMO .....             | 5  |
| CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO - MALHARIA E BANDEIRAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO .....          | 5  |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....  | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....  | 5  |
| AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....  | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....  | 6  |
| PORTARIA N.º 061, DE 28 DE JUNHO DE 2019 .....   | 6  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....  | 6  |
| RESENHA CONTRATO Nº 119/2019 .....   | 6  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....   | 6  |
| ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO 024/2019. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2019 .....                             | 6  |
| EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 025/2019 .....   | 6  |
| EXTRATO DE CONTRATO CARONA PP Nº 001/2019 .....  | 7  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....  | 7  |
| EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017-DC/PMC .....  | 7  |
| LEI MUNICIPAL Nº 598/2019, DE 18 DE MAIO DE 2019 .....   | 7  |
| RESOLUÇÃO Nº 007 DE 04 DE JULHO DE 2019. ....  | 8  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....   | 9  |
| EDITAL DE RETIRRATIFICAÇÃO (REF.: EDITAL Nº 01/2019 E EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019) ..... | 9  |
| EDITAL DE RETIRRATIFICAÇÃO (REF.: EDITAL Nº 01/2019 E EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019) ..... | 12 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....  | 13 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PP 038 2019 .....   | 13 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....  | 13 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº050/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 .....                                    | 13 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº105/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019. ....                                    | 13 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº106/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019 .....                                    | 13 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº104/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019 .....                                    | 14 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....  | 14 |
| DECRETO Nº 072/2019-GP. ....   | 14 |
| PORTARIA Nº 362/2019-GP. ....  | 14 |
| PORTARIA Nº 363/2019-GP. ....  | 14 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....   | 15 |
| EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE .....   | 15 |
| EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE .....   | 15 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....  | 15 |
| PORTARIA Nº 063/2019-GP. ....  | 15 |
| PORTARIA Nº 064/2019-GP. ....  | 15 |
| PORTARIA Nº 065/2019-GP. ....  | 15 |
| PORTARIA Nº 066/2019-GP. ....  | 16 |
| PORTARIA Nº 067/2019 - GP. ....  | 16 |
| PORTARIA Nº 068/2019-GP. ....  | 16 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....   | 16 |
| NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019 .....   | 16 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....   | 17 |
| PORTARIA EXONERAÇÃO .....  | 17 |
| PORTARIA EXONERAÇÃO .....  | 17 |
| PORTARIA EXONERAÇÃO .....  | 17 |
| PORTARIA EXONERAÇÃO .....  | 18 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....  | 18 |
| ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 .....   | 18 |

|   |    |
|---|----|
| PORTARIA DE REMOÇÃO Nº. 022/2019 .....  | 20 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....  | 20 |
| PORTARIA Nº 3001.2501 - 0001/2019 .....   | 20 |
| LEI Nº 661 /2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019. ....                                      | 21 |
| LEI Nº 362/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019 .....                                       | 29 |
| PORTARIA Nº 3001.2406-0001/2019. ....   | 41 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....  | 41 |
| EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019 .....                             | 41 |
| PORTARIA GAB Nº 063/2019 .....  | 42 |
| PORTARIA GAB Nº 064/2019 .....  | 42 |
| PORTARIA GAB Nº 065/2019 .....  | 42 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....                               | 42 |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0014/2019 .....   | 42 |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0015/2019 .....   | 42 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....  | 43 |
| DECRETO Nº. 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2017 .....                                       | 43 |
| LEI Nº 205/2011 .....   | 43 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....                                       | 45 |
| PUBLICAÇÃO ADITIVO DE PRAZO .....   | 45 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....                       | 45 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.14062019.013.0212019. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019 ..... | 45 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.14062019.013.0212019. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019 ..... | 45 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 003.14062019.013.0212019 .....                               | 45 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 004.14062019.013.0212019. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019 ..... | 45 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DO SOTER</b> .....                              | 45 |
| HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 .....                               | 46 |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2019 .....                            | 46 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 .....              | 46 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS</b> .....                             | 46 |
| DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 08/2019 .....                                   | 46 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 15801/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019 .....           | 46 |
| CERTIDÃO DE INABILITAÇÃO .....  | 47 |
| PORTARIA Nº 100-A/2019 .....  | 47 |
| PORTARIA Nº 133/2019 .....  | 47 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....                            | 47 |
| PORTARIA Nº 61-A/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019. ....                                  | 47 |
| PORTARIA Nº 62-A/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019 .....                                  | 47 |
| PORTARIA Nº 066/2019 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 01 DE JULHO DE 2019. ....         | 48 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....                                  | 48 |
| PORTARIA DO GABINETE Nº 105/2019 .....  | 48 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....   | 48 |
| PORTARIA Nº. 0678/2019 .....  | 48 |
| PORTARIA Nº. 0679/2019 .....  | 48 |
| PORTARIA Nº. 0682/2019 .....  | 49 |
| PORTARIA Nº. 0690/2019 .....  | 49 |
| PORTARIA Nº. 0691/2019 .....  | 49 |
| PORTARIA Nº. 0696/2019 .....  | 49 |
| PORTARIA Nº. 0703/2019 .....  | 50 |
| PORTARIA Nº. 0704/2019 .....  | 50 |
| PORTARIA Nº. 0680/2019 .....  | 50 |
| PORTARIA Nº. 0681/2019 .....  | 51 |
| PORTARIA Nº. 0683/2019 .....  | 51 |
| PORTARIA Nº. 0685/2019 .....  | 51 |
| PORTARIA Nº. 0686/2019 .....  | 51 |
| PORTARIA Nº. 0692/2019 .....  | 52 |
| PORTARIA Nº. 0666/2019 .....  | 52 |
| PORTARIA Nº. 0667/2019 .....  | 52 |
| PORTARIA Nº. 0668/2019 .....  | 52 |
| PORTARIA Nº. 0669/2019 .....  | 53 |
| PORTARIA Nº. 0670/2019 .....  | 53 |
| PORTARIA Nº. 0684/2019 .....  | 53 |
| PORTARIA Nº. 0687/2019 .....  | 53 |
| PORTARIA Nº. 0688/2019 .....  | 54 |
| PORTARIA Nº. 0689/2019 .....  | 54 |
| PORTARIA Nº. 0693/2019 .....  | 54 |
| PORTARIA Nº. 0694/2019 .....  | 54 |
| PORTARIA Nº. 0695/2019 .....  | 55 |
| PORTARIA Nº. 0697/2019 .....  | 55 |
| PORTARIA Nº. 0698/2019 .....  | 55 |

|   |           |
|---|-----------|
| PORTARIA Nº. 0700/2019 .....                              | 56        |
| PORTARIA Nº. 0701/2019 .....                              | 56        |
| PORTARIA Nº. 0702/2019 .....                              | 56        |
| PORTARIA Nº. 0705/2019 .....                              | 56        |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA .....</b> | <b>57</b> |
| PORTARIA Nº 227/2019 .....                                | 57        |
| PORTARIA Nº 228/2019 .....                                | 57        |
| PORTARIA Nº 229/2019 .....                                | 57        |
| PORTARIA Nº 230/2019 .....                                | 57        |
| PORTARIA Nº 231/2019 .....                                | 57        |
| PORTARIA Nº 232/2019 .....                                | 57        |
| PORTARIA Nº 233/2019 .....                                | 57        |
| PORTARIA Nº 234/2019 .....                                | 58        |
| PORTARIA Nº 235/2019 .....                                | 58        |
| PORTARIA Nº 236/2019 .....                                | 58        |
| PORTARIA Nº 237/2019 .....                                | 58        |
| PORTARIA Nº 238/2019 .....                                | 58        |
| PORTARIA Nº 239/2019 .....                                | 58        |
| PORTARIA Nº 240/2019 .....                                | 58        |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público a abertura das seguintes licitações:

| MODALIDADE DE LICITAÇÃO       | OBJETO  | DATA DE ABERTURA           |
|-------------------------------|---|----------------------------|
| Pregão Presencial nº 003/2019 | Aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo   | 19/07/2019, às 09:00 horas |
| Pregão Presencial nº 004/2019 | Registro de Preços para aquisição de material e insumos odontológicos                             | 19/07/2019, às 11:00 horas |
| Pregão Presencial nº 005/2019 | Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, do tipo VAN para transporte sanitário                    | 19/07/2019, às 14:00 horas |
| Pregão Presencial nº 006/2019 | Registro de preços para locação de equipamentos multifuncionais (impressora, copiadora e scanner) | 19/07/2019, às 16:00 horas |

O Edital se encontra a disposição dos interessados para consulta ou retirada gratuita, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua de Nazare, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Site <http://www.aguadocedomaranhao.ma.gov.br>. Água Doce do Maranhão/MA, 03/07/2019. Marcelo Guimarães Boucinhas - Pregoeiro.

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 9e341d5f5ca281b512f4a194dc87f0d8*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA****PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR - LINK  
DE INTERNET**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR. PARTES:** Município de Alcântara - MA. **J R RIBEIRO DIAS EIRELI.** OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de link de internet para a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. **VALOR: R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).** DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 021/2018. **Unidade Orçamentária:** 02.003 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. **Projeto de Atividade:** 04.122.0003.2016- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/04/2019 e término em 25/04/2020.** ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ CONTRATADO: Jorge Ricardo Ribeiro Dias. Alcântara - MA, 20 de maio de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS  
Código identificador: dad8387bea92a003fd8c57c972beaf9*

**ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM  
SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR - LINK DE  
INTERNET****PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE**

**PRAZO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR. PARTES:** Município de Alcântara - MA. **J R RIBEIRO DIAS EIRELI.** OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de link de internet para a Secretária Municipal de Saúde. **VALOR: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)** DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 021/2018. **Unidade Orçamentária:** 02.007 - Secretaria Municipal de Saúde. **Projeto de Atividade:** 10.301.0011.2063- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/04/2019 e término em 25/04/2020.** ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO: Jorge Ricardo Ribeiro Dias. Alcântara - MA, 20 de maio de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS  
Código identificador: 41fae8895f81887e9b2089d0a07f8d63*

**ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM  
SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR- LINK DE  
INTERNET**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR. PARTES:** Município de Alcântara - MA. **J R RIBEIRO DIAS EIRELI.** OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de link de internet para a Secretária Municipal de Desenvolvimento social da Mulher e da Igualdade Racial. **VALOR: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).** DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 021/2018. **Unidade Orçamentária:** 02.009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. **Projeto de Atividade:** 08.122.0016.2083- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/04/2019 e término em 25/04/2020.** ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. p/ CONTRATADO: Jorge Ricardo Ribeiro Dias. Alcântara - MA, 20 de maio de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS  
Código identificador: 8b06d6cc9a7e225ba37e2ad91048ba34*

**TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM  
SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR- LINK DE  
INTERNET**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR. PARTES:** Município de Alcântara - MA. **J R RIBEIRO DIAS EIRELI.** OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de link de internet para a Secretária Municipal de Educação. **VALOR: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).** DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 021/2018. **Unidade Orçamentária:** 02.005 - Secretaria Municipal de Educação. **Projeto de Atividade:** 12.122.0006.2029- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de

Educação. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: **26/04/2019 e término em 25/04/2020.** ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. p/ CONTRATADO: Jorge Ricardo Ribeiro Dias. Alcântara - MA, 20 de maio de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS*  
*Código identificador: 24cba10d57500fb9e1d113cdc8a84dd8*

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSUMO**

**RESENHA DE CONTRATO.PARTES:** Município de Alcântara - MA e a Empresa **EXPANSÃO COMERCIO LTDA.** **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes odontológicos e fornecimentos de material de consumo, visando atender a Saúde Bucal (Atenção Básica) do município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS. **VALOR: R\$ 92.800,00** (noventa e dois mil e oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2019. **BASE LEGAL:** Processo nº 117/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, proveniente da Ata de Registro de Preço 11/2019, decorrente do Pregão nº 15/2019 - SRP. **Unidade Orçamentária: UO:** 02.008 Fundo Municipal de Saúde - FMS. **PROJETO ATIVIDADE:** 10.301.0012.2.072 AQUISIÇÃO DE KITS E INSTRUM.P/O PROG.SAUDE BUCAL. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte de Recurso:** 01.VIGÊNCIA: até 31/12/2019. ASSINATURAS: p/ **CONTRATANTE:** Maria Da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ **CONTRATADO:** Rossini Davempport Tavares Neto, Representante. Alcântara - MA, 04 de julho de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS*  
*Código identificador: 467e7e3e36a7400f8d47b90ecd122615*

**CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO - MALHARIA E BANDEIRAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**RESENHA DO CONTRATO**  
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. **PARGAS E FILHOS LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de **Confecção de Peças de Vestuário - Malharia e bandeiras** com entrega parcelada em cronograma, para atender a Rede Municipal de Ensino e a Secretaria de Educação do Município de Alcântara - MA. **VALOR:** R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº10.520/02 Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial Pregão 10/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UO:** 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.0007.2.055 DESENV. E MANUT. DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. **UO:** 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.0007.2.046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31.12.2019. ASSINATURAS: p/ Contratante: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Educação. p/ Contratado: Maria de

Fátima Frazão Parga, Representante. ALCÂNTARA - MA, 04 de julho de 2018.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS*  
*Código identificador: 46d75cf13fd0c49e36d371ccd916519*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. **GRÁFICA MINERVA LTDA.** **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município Alcântara - MA. **VALOR:** R\$ 158.385,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº10.520/02 Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial Pregão nº 32/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UO:** 02.006-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. **PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.0007.2.055 DESENV. E MANUT. DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS 40%. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO **UO:** 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.0007.2.046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. **Fonte.** 01 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31.12.2019. ASSINATURAS: p/ Contratante: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Educação. p/ Contratado: Antônio Carlos Barbosa, Representante. ALCÂNTARA - MA, 04 de julho de 2018.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS*  
*Código identificador: 3d057b1654ad1cac2a5391fb39187452*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PMA

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Araiozes - MA, por meio de seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público o Resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2019, Processo Administrativo nº 002.05/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS CARROS E MOTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA.

RESULTADO FINAL

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | EMPRESA         | VALOR UNIT |
|------|---|------|-----------------|------------|
| 1    | PNEU 175/70 R 13; PNEU RADIAL SEM CÂMARA, MEDIDA 175/70 R 13.   | UNID | ARO SPORT       | 225,00     |
| 2    | PNEU 175/65 R 14; PNEU RADIAL SEM CÂMARA, MEDIDA 175/65 R 14.   | UNID | G. C. C. MENDES | 266,00     |
| 3    | PNEU 175/70 R 14; PNEU RADIAL SEM CÂMARA, MEDIDA 175/70 R 14.   | UNID | ARO SPORT       | 285,00     |
| 1.   | PNEU 185/65 R 15; PNEU RADIAL SEM CÂMARA, MEDIDA 185/65 R 15.   | UNID | G. C. C. MENDES | 345,00     |
| 1.   | PNEU AUTOMOTIVO, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARÇAÇA RADIAL, 265/70 ARO 16, SEM CÂMARA.  | UNID | G. C. C. MENDES | 550,00     |
| 1.   | PNEU 245/70 R 16, ÍNDICE DE CARGA 111, ÍNDICE DE VELOCIDADE T.  | UNID | G. C. C. MENDES | 550,00     |
| 1.   | PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMERA, 225/75 R 16, MODELO RADIAL. | UNID | G. C. C. MENDES | 515,00     |

|    |   |      |                 |          |
|----|---|------|-----------------|----------|
| 8  | PNEU VEICULO AUTOMOTIVO - PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 7 LONAS, DIMENSÕES 215/75 R17.5, APLICAÇÃO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ 710, MODELO MC45.                   | UNID | G. C. C. MENDES | 580,00   |
| 1. | PNEU PARA MOTOCICLETA / MOTONETA / CICLOMOTOR, LONA DE POLIESTER, TALÃO ARAME DE AÇO, RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, MEDIDA 110/90 17, TIPO COM CÂMARA. | UNID | G. C. C. MENDES | 191,00   |
| 1. | PNEU DIANTEIRO 90/90 - 19 M/C 52P P/ MOTO BROS 150 OBS.: SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.   | UNID | G. C. C. MENDES | 160,00   |
| 1. | CÂMARA DE AR ARO 19 - 125/150.  | UNID | G. C. C. MENDES | 28,50    |
| 1. | CAMARA AR ARO 1000/20.  | UNID | ARO SPORT       | 100,00   |
| 1. | CÂMARA DE AR ARO 17 - 125/150.  | UNID | G. C. C. MENDES | 28,50    |
| 14 | PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 10.00-20.  | UNID | G. C. C. MENDES | 35,00    |
| 1. | PNEU DIANTEIRO PARA TRATOR AGRÍCOLA; REFORÇADO; DIMENSÕES: 12.4-24 R1.  | UNID | G. C. C. MENDES | 1.523,00 |
| 1. | PNEU 17.5-25.   | UNID | G. C. C. MENDES | 1.999,00 |
| 1. | PNEU 12.5/80-18.  | UNID | G. C. C. MENDES | 1.634,00 |

|    |                                   |      |                 |          |
|----|-----------------------------------|------|-----------------|----------|
| 1. | PNEU 1000/20 DIAGONAL DIRECIONAL. | UNID | G. C. C. MENDES | 1.300,00 |
| 1. | PNEU 10.00-20 DIAGONAL TRACIONAL. | UNID | G. C. C. MENDES | 1.233,00 |
| 1. | PNEU 10.00-20 RADIAL DIRECIONAL.  | UNID | G. C. C. MENDES | 1.580,00 |

Araioses - MA, 01 de Julho de 2019.

Helio Pereira da Costa  
Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: d5d3bd8f60895de861e23f854c4c2dba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### PORTARIA N.º 061, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, VINICIUS TONTINI, Matrícula nº 4842-1, do cargo de Assessor Jurídico, DAS-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 28 de Junho de 2019.

**CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH**  
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 52654ebfd63328a6988105f4ab26771b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### RESENHA CONTRATO Nº 119/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 119/2019. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa J A B MAGALHÃES FILHO - EPP, CNPJ/MF sob nº10.509.014/0001-99, vencedora do Pregão Presencial nº 012/2019 - SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de eventos, serviços correlatos e suporte, incluindo serviços de sonorização, ornamentação, iluminação, locação de palco, banheiros químicos e animação musical e outros, para realização das festividades do Aniversário da cidade de Benedito Leite/MA. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e José Augusto Benigno Magalhães Filho, proprietário da empresa. Benedito Leite - MA, 02 de julho de 2019.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 18e740b12dd286677a8881d116011f55

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO 024/2019. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2019

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO 024/2019. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2019. (No dia 04 de Julho de 2019, Quinta-feira, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO \*ANO XIII\* Nº 2128 - página nº 09 (Nove), ONDE SE LÊ; ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Junho de 2019, LEIA SE; ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de Junho de 2019). Brejo - MA, 04 de Julho de 2019. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 9177b272f916efb5fc65664da6bed250

### EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 025/2019

**EXTRATO DO CONTRATO PP - Nº 025/2019/BREJO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019.** CONTRATADO: CONSTRUTORA ENGESSONDA LTDA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Locação de Horas Máquinas para serem utilizadas nas atividades da Secretaria de Obras, Transporte, Habitação e Urbanismo de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo

- MA, 04 de julho de 2019. - **Narcisio Pinto Martins Filho** - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 4af4b5b6b3c6ebddb8245c56452c03fa

**EXTRATO DE CONTRATO CARONA PP Nº 001/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO CARONA - Nº 001/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019.** CONTRATADO: ATUAL HOSPITALAR LTDA/CNPJ: 11.251.828/0001-39 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Farmácia Básica, Equipamentos e Material Permanente e Material Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 518.056,38 (Quinhentos e dezoito mil e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - MAC - PAB - SEMUS - 3.3.90.30.00; Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 04 de julho de 2019. - **Pollyanna Martins Castro** - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 793acb63f37cdd282fcb6ecb579280b3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 016/2017-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 01.613.734/0001-09. **OBJETO: Segundo Termo Aditivo** que tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original celebrado em 25 de abril de 2017, entre as partes acima qualificadas, relativo à contratação de empresa especializada detentora de **Licença de uso de Software para Gestão Tributária Municipal**, implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico para a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Gestora da Administração Tributária da **Prefeitura Municipal de Carolina. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, contado a partir da data da assinatura. **VALOR** R\$ 74.400,00 (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 25.04.2019. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MÁXIMO FÉLIX BARBOSA NETO - Sócio Proprietário da POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CPF nº 885.232.097-00. Carolina/MA, 25 de abril de 2019. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: fc6c8f0db05ce26e66108bb976aa6e6b

**LEI MUNICIPAL Nº 598/2019, DE 18 DE MAIO DE 2019**

**LEI MUNICIPAL Nº 598/2019, DE 18 DE MAIO DE 2019**

**Abre no Orçamento vigentes Crédito adicional especial e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.100.000,00, distribuído as seguintes dotações:

**Suplementação (+): R\$ 2.100.00,00**

| 02 08 00 SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO - FMS |  |   |                |
|---|--|---|----------------|
| 793   | 10.301.0040.1062.000<br>4.4.90.51.00<br>1<br>310 000 | Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde<br>Obras e Instalações<br>Recurso do tesouro exercício corrente<br>Saúde - Geral | R\$ 700.000,00 |

| 02 15 00 SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA |   |  |                  |
|---|---|--|------------------|
| 794   | 15.451.0035.1065.0000<br>4.4.90.51.00<br>1<br>001 001 | Construção, Reforma e Ampliação da Orla do Município<br>Obras e Instalações<br>Recurso do tesouro exercício corrente<br>Recursos Específicos | R\$ 1.400.000,00 |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação(-) R\$ 2.100.000,00**

| 02 08 00 SECRETARIA MUNICIAPL DE Saúde / FMS |  |  |  |
|--|--|--|--|
|--|--|--|--|

|     |  |  |                   |
|-----|--|--|-------------------|
| 313 | 10.451.0040.1008.000<br>4.4.90.51.00<br>1<br>310 000 | Construção do Novo Hospital Municipal<br>Obras e Instalações<br>Recurso do tesouro exercício corrente<br>Saúde - Geral | (-)R\$ 700.000,00 |
|-----|--|--|-------------------|

|   |  |  |                     |
|---|--|--|---------------------|
| 02 15 00 SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA |  |  |                     |
| 527   | 15.451.0035.1058.000<br>4.4.90.51.00<br>1<br>100 000 | Construção, Reforma e Ampliação do Cais de Carolina<br>Obras e Instalações<br>Recurso do tesouro exercício corrente<br>Geral Total | (-)R\$ 1.200.000,00 |

|     |  |   |                   |
|-----|--|---|-------------------|
| 526 | 15.451.0035.1058.000<br>4.4.90.51.00<br>1<br>100 000 | Construção, Reforma e Ampliação do Cais de Carolina.<br>Obras e Instalações<br>Recurso do tesouro exercício corrente<br>Geral Total | (-)R\$ 200.000,00 |
|-----|--|---|-------------------|

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, em 18 de junho de 2019.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: ab165c70ff054e02fe9bf94bfa442d7f

## RESOLUÇÃO Nº 007 DE 04 DE JULHO DE 2019.

### RESOLUÇÃO Nº 007 de 04 de julho de 2019.

**Dispõe sobre a apresentação Conteúdo programático detalhado das questões de Língua Portuguesa e Informática básica para o Processo Unificado dos Conselheiros Tutelares do Edital 01/2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carolina - MA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 329/2006 e na Lei Municipal nº 507/2015.

**Considerando** o Edital para Escolha em Data Unificada, para membros do Conselho Tutelar de Carolina - Maranhão, quadriênio 2020 - 2024;

**Considerando** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carolina - MA, em reunião extraordinária, no dia 23/05/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os conteúdos detalhados das questões de Língua Portuguesa e Informática básica para o Processo Unificado dos Conselheiros Tutelares, segue abaixo descrição:

#### Noções Básicas de Informática

→ Sistema Operacional - Windows 7: conceito de pastas, Backup de arquivos, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010;

→ Pacote Office - Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas,

impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto;

→ Pacote Office - Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados;

→ Pacote Office - PowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides;

→ Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos e Programas de Correio Eletrônico;

→ Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

→ Segurança da Informação: Procedimentos de Segurança, Noções de Vírus, Worms, Pragas Virtuais, Antivírus, firewall e Anti-spyware;

→ Hardware e Software: Dispositivos de Entrada e saída, componentes internos da placa mãe, Dispositivos secundários de armazenamentos, Tipos de software, drivers do dispositivo, e softwares do Sistema Operacional.

#### Língua Portuguesa

- Pronomes pessoais retos e oblíquos (átonos e tônicos): definição, morfologia e sintaxe.
- Formas de tratamento usuais, de reverência e suas abreviaturas.
- Noção de sujeito, predicado e predicação verbal.
- Função dos complementos verbais na oração.
- Objeto direto e objeto indireto e suas formas de apresentação.
- Objeto direto preposicionado.
- Conceito de regência verbal.
- Casos em que a regência verbal apresenta discordância entre

a linguagem formal e a informal.

- Pontuação.
- Regras de uso da crase.
- Voz ativa e voz passiva.
- Verbo intransitivo, verbo transitivo e verbo de ligação.
- Predicado verbal e predicado nominal.
- Conceito de aposto.
  - Distinção entre complemento nominal e adjunto adnominal.
- Formas do pronome relativo e seu uso.
- Expressões características da linguagem (científica, jornalística etc.) e a relação entre expressão e seu referente em reportagens e artigos de opinião.
- Efeito de sentido de expressão e opinião em crônicas ou reportagens.
- Informações explícitas em fragmentos de texto.
- Tema e assunto no texto, relacionando elementos verbais e não verbais.
- Sentido estabelecido pelo uso de expressões, de pontuação, de conjunções em poemas, charges ou fragmentos de romances.
- Relações de causa e consequência no texto.
- Recurso argumentativo.
- Efeito de sentido de repetição de expressões.
- Relação entre pronomes e seus referentes e relações de causa e consequência em fragmentos de romances, diários, crônicas, reportagens ou máximas (provérbios).
- Sentido de conjunções, de advérbios, e as relações entre

elementos verbais e não verbais em tirinhas, fragmentos de romances, reportagens ou crônicas.

- Textos de gêneros diferentes que abordem o mesmo tema.
- Tema e ideia principal em notícias, crônicas ou poemas.
- Finalidade e elementos da narrativa.
- Efeito de sentido decorrente do uso de figuras de linguagem e de recursos gráficos.
- Diferenciar fato de opinião em artigos e reportagens.
  - Informações explícitas, ideia principal e expressão que causa humor em contos, crônicas ou artigos de opinião.
- Variantes linguísticas.
- Finalidade e a relação de sentido estabelecida por conjunções.

**Art.2º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Carolina, 04 de Julho de 2019.

MARIA DO EGITO JACOME MORAES  
**Presidente da Comissão Especial**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*  
*Código identificador: 21371e9e5f1ad5a04b753608fa557bfc*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### EDITAL DE RETIRRATIFICAÇÃO (REF.: EDITAL Nº 01/2019 E EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019)

#### EDITAL DE RETIRRATIFICAÇÃO (REF.: Edital nº 01/2019 e EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019)

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, do Município de Colinas/Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 529/2015 e Decreto nº 187/2015, CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Extraordinária realizada em 28.06.2019, torna público a **RETIRRATIFICAÇÃO** do **Edital nº 01/2019 e EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019**, no que segue:

**1. "ONDE SE LÊ":**

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As Etapas do processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**"ONDE SE LÊ":**

III. **Terceira etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

**LEIA-SE:**

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As Etapas do processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

III. **Terceira etapa:** Exame de conhecimento específico, língua portuguesa, matemática e informática, homologação e aprovação das candidaturas;

**2. "ONDE SE LÊ":**

**2. Das Provas, Aprovação, Classificação e Eliminação**

2.1 RETIFICAÇÃO item 3 letra "g" do Edital deste seletivo que passa a ter a seguinte redação: O exame terá Provas de Conhecimentos específicos, Língua Portuguesa, Matemática e Informática e terá 50 (cinquenta) questões, assim distribuídas:

| Área de Conhecimento  | Número de questões | PESO      | PONTUAÇÃO MÁXIMA  |
|---|--------------------|-----------|-------------------|
| Conhecimentos específicos (Política de Atendimento a Criança e Adolescente, ECA Lei 8.069/90, Lei Municipal 529/2015 (Lei do FIA, CMDCA e Conselho Tutelar) | 25                 | 03 PONTOS | 75                |
| Língua Portuguesa   | 10                 | 01 PONTO  | 10                |
| Matemática  | 10                 | 01 PONTO  | 10                |
| Informática   | 05                 | 01 PONTO  | 05                |
| <b>TOTAL</b>  |                    |           | <b>100 PONTOS</b> |

**LEIA-SE:**

**2. Das Provas, Aprovação, Classificação e Eliminação**

2.1 **RETIRRATIFICAÇÃO item 3 (DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)**, alínea “g” (Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações sucedâneas), Lei Municipal nº 529/2015, que trata do Fundo Especial para Infância e Adolescência - FIA, do Edital nº 01/2019, Língua Portuguesa, Matemática e Informática.

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO   | NÚMERO DE QUESTÕES | PESO      | PONTUAÇÃO MÁXIMA  |
|---|--------------------|-----------|-------------------|
| <b>Conteúdo Conhecimentos Específicos:</b><br>Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações sucedânea), Lei Municipal nº 529/2015 que trata do Fundo Especial para Infância e Adolescência - FIA, Conselho Tutelar e CMDCA, do Edital nº 01/2019. | 25                 | 03 PONTOS | 75                |
| <b>Língua Portuguesa</b><br>Conteúdo: ortografia, acentuação tônica, interpretação textual, sílabas, classes de palavras.   | 10                 | 01 PONTO  | 10                |
| <b>Matemática</b><br>Conteúdo: porcentagem, regra de três, expressões aritméticas com operações matemáticas;  | 10                 | 01 PONTO  | 10                |
| <b>Informática</b><br>Conteúdo: Sistema Operacional, principais softwares de escritório (WORD, EXCEL, POWER POINT), e-mail, vocabulário de informática e atalhos.   | 05                 | 01 PONTO  | 05                |
| <b>TOTAL</b>  |                    |           | <b>100 PONTOS</b> |

**3 - DA PRESTAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**

3.1 - DIA: 04 de agosto de 2019

3.2 - ESCOLA: Centro de Ensino Maria José Macedo Costa, situada a Avenida José dos Reis, número 1001, Centro, Colinas - MA.

3.3 - DO HORÁRIO: 08 Horas

**4 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**

1. **O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas, com antecedência, mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto, munido de:**

1. 2. Documento de identificação original com foto, Carteira de Identidade e/ou carteira de habilitação, se por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial, com data de expedição, de no máximo 30 (trinta) dias;
2. 3. Não será aceito cópia do documento de identidade, ainda que autenticado.
3. Caneta esferográfica de tinta de cor preta ou azul.
4. Para segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, após a assinatura da lista de presença o candidato não poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
5. O candidato não poderá consultar qualquer material, inclusive jornal e revista, enquanto aguardar o horário de início da prova.

**5 - DA PROVA OBJETIVA**

1.
  1. A prova objetiva terá duração de quatro horas.
  2. Somente após decorrido duas horas e meia o candidato poderá se retirar do recinto.
  3. Será permitido ao candidato levar o caderno de questões de prova após decorrido três horas de prova.
  4. A prova objetiva constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o enunciado da questão.
  5. Não haverá aplicação de prova fora do dia, do local e do horário pré-estabelecidos.
  6. A prova objetiva deverá ser feita, obrigatoriamente, à caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
  7. Não será permitido o uso de lápis, marca texto, corretivo e/ou borracha durante a realização da prova.
  8. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão-resposta, que é o único documento válido.
  9. Como medida de segurança, o candidato deverá colocar de próprio punho, em caligrafia legível, a senha que será sorteada antes da prova, no cartão-resposta.

10. O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para a realização das provas.
11. Haverá, no cartão-resposta, para cada questão, 4 (quatro) campos de marcação: um campo para cada uma das 04 (quatro) opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos do cartão-resposta, sob pena de anulação da respectiva questão.
12. Não serão computadas as questões não assinaladas, rasuradas, ainda que legíveis, e as que tiverem mais de uma opção assinalada como resposta.
13. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o cartão-resposta, sob pena de eliminação.
14. Os cartões-respostas serão corrigidos por meio de correção manual.
15. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta por erro do candidato.
16. O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do cartão-resposta.
17. O gabarito da prova objetiva será afixado no mural do CMDCA na Casa dos Conselhos uma hora após o encerramento das provas e publicado no endereço eletrônico ([www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)) no primeiro dia útil após a aplicação da prova objetiva.
18. Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer em sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluídos a prova ou o tempo tenha se esgotado.
19. Qualquer observação por parte dos candidatos será igualmente lavrada em Ata, ficando registrados seu nome e o número de inscrição.
20. Não haverá prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova e nem compensação em decorrência de afastamento do candidato da sala de prova, seja qualquer for o motivo.
21. Será excluído do processo seletivo o candidato que chegar ao local de prova após o fechamento dos portões.
22. Será eliminado do certame, o candidato que **não atingir 52%** (cinquenta e dois) por cento, das 25 (vinte e cinco) questões direcionadas a área de conhecimentos específicos, isto é, acertar no mínimo 13 (treze) questões, e também, os candidatos que **não acertarem** nenhuma das questões de língua portuguesa, matemática e informática, ou seja, o candidato que **ZERAR** uma das áreas de conhecimento.
23. Será aprovado o candidato que obtiver no mínimo 70% (setenta) por cento, dos acertos do total dos pontos na prova objetiva.
24. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato que obtiver maior nota do exame de conhecimentos específicos, com maior tempo de experiência na promoção em defesa ao atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, **persistindo** o empate, será classificado o candidato com a idade mais elevada, ressalvado outro critério em Lei Municipal.
25. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

## 6 - DOS RECURSOS

- 1.
  - 2.
  - 3.
  - 4.
  - 5.
  - 6.
1. O candidato poderá interpor recurso, quando ficar evidenciado erro na formulação da questão, na correção e no critério de julgamento, utilizando-se para tanto de formulário próprio, conforme ANEXO II, deste Edital RETIRRATIFICAÇÃO do Edital nº 01/2019 e EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019.
  2. O prazo para recurso será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da divulgação do gabarito oficial.
  3. O recurso deverá ser protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colinas-Maranhão, situado à Rua Wladimir Pereira, 618 - Centro, Colinas-Maranhão.
  4. Se do exame dos recursos contra o gabarito oficial resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos, indistintamente, a todos os candidatos presentes, independentemente da formulação de recurso.
  5. Não serão aceitos recursos por via postal ou pela internet.
  6. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso apresentado fora das condições exigidas e/ou do prazo estabelecido.

## 7. DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS

1. A relação dos candidatos aprovados será divulgada através de Edital, e dele, constarão o nome completo do candidato, número do Registro Geral e total de pontos obtidos na prova objetiva de conhecimentos e posteriormente publicado em Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros ou Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os Editais e comunicados referente ao processo de escolha em data unificada dos Conselheiros Tutelares.
2. O certame será regulamentado por este Edital, organizado e concretizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas-Maranhão.
3. As demais etapas a serem concluídas estão contidas no **Anexo I** desde Edital.
4. Dependendo das necessidades o Cronograma poderá sofrer alterações.
5. Todas as convocações, avisos e resultados serão disciplinados através de editais.
6. Quaisquer alterações nos itens deste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.
7. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Colinas-Maranhão.

Colinas(Ma), Em 03 de junho de 2019.

**FRANCISCO COELHO VIANA JÚNIOR**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLINAS-MARANHÃO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: dc9a8a202a3f1b791321caf44ba18e4

**EDITAL DE RETIRRATIFICAÇÃO (REF.: EDITAL Nº 01/2019 E EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019)**

**EDITAL DE RETIRRATIFICAÇÃO**

(REF.: Edital nº 01/2019 e EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019)

**ANEXO I**

**Cronograma de Execução**

| EVENTOS BÁSICOS  | DATAS PREVISTAS                          |
|--|--|
| APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA                                  | 04/08/2019                               |
| DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL                               | 05/08/2019                               |
| PRAZO DE RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL                   | 06/08/2019                               |
| DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS                                     | 07/08/2019                               |
| PRAZO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA RELAÇÃO DOS APROVADOS | 08/08/2019                               |
| RESULTADO FINAL DOS APROVADOS                                | 09/08/2019                               |
| REUNIÃO PARA AFIRMAR COMPROMISSOS                            | 10/08/2019                               |
| ELEIÇÃO  | 06/10/2019                               |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA                           | imediatamente após a apuração dos votos. |
| POSSE DOS CONSELHEIROS                                       | 10/01/2020                               |

**EDITAL DE RETIRRATIFICAÇÃO**

(REF.: Edital nº 01/2019 e EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019)

**ANEXO II**

**MODELO DO FORMULÁRIO DE RECURSO**

À Comissão \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, candidato inscrito sob n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas-CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, vem respeitosamente, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO CONTRA:**

- Contra o Gabarito Oficial**  
 **Contra o Resultado da Relação Oficial dos Classificados**

**O formulário deve ser preenchido de acordo com o item 6 do EDITAL RETIRRATIFICAÇÃO do Edital nº 01/2019 e EDITAL COMPLEMENTAR E RETIFICAÇÃO DE Nº 03/2019.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

Assinatura do Candidato \_\_\_\_\_  
Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2019.

**Responsável pelo Recebimento do Recurso:** \_\_\_\_\_

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**  
Código identificador: 25064849b096ce83a5bfe54557dfe80c

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO PP 038 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial**, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado (software) destinado ao gerenciamento, conversão/digitalização de documentos, implantação e treinamento, para atender a demanda da Secretaria de Administração. A abertura será dia 18 de Julho de 2019, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8,666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos na CPL pelo valor de 20,00 no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 04 de Julho de 2019.

Oswaldo Silva da Costa  
Pregoeiro.

Publicado por: **OSVALDO SILVA DA COSTA**  
Código identificador: 42aae5ec2281646a334817e38805b787

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO  
MARANHÃO**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº050/2019. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 021/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº050/2019.** Processo Administrativo nº 021/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** CIRCULO ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 03.258.232/0001-32. **OBJETO:** execução dos serviços de reforma de uma unidade escolar - José Pereira de Brito - do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente da Tomada de Preço nº 002/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão **VALOR:** 103.896,26 (Cento e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0403.1013 - Const. Ampl. Melhoria e Equipamentos de Prédios e Instalações de Escolas; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/07/2019 a 03/09/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Claudionor Dall' Agnol, CPF - 383.135.379-49 Representante da empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº

03.258.232/0001-32. Feira Nova do Maranhão, 03 de julho 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO**  
Código identificador: 598f921e68c473b8ca28ce2a2651b93f

**EXTRATO DO CONTRATO Nº105/2019. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 038/2019.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº105/2019.** Processo Administrativo nº 038/2019. **CONTRATANTE:** Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** MARCOS INACIO ADVOCACIA, CNPJ nº 08.983.619/0001-75. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), BEM COMO RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS PRÓXIMOS REPASSES DAS COTAS DO FPM**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Município de Feira Nova do Maranhão. **VALOR:** Os honorários contratuais serão equivalentes a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para cada hum mil reais (R\$ 1.000,00) do proveito econômico da demanda, conforme tabela anexa ao Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0052.2006 - Manutenção da Secretaria de Adm e Recurso Humanos; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA** o contrato terá a duração de 60 meses, contando a partir da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Marcos Antônio Inácio da Silva, CPF - 206.448.414-00 Representante da empresa MARCOS INACIO ADVOCACIA. CNPJ nº 08.983.619/0001-75. Feira Nova do Maranhão, 17 de junho 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO**  
Código identificador: e1fc1b1cdd2c1afbe97795f1f5c8e151

**EXTRATO DO CONTRATO Nº106/2019. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 039/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº106/2019.** Processo Administrativo nº 039/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 30.716.102/0001-79 **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2019**, mediante Dispensa de Licitação nº 005/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão **VALOR:** R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.0122.2079 - Manut. do Conselho

Tutelar; 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/07/2019 a 31/12/19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 02.07.2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Maria Dos Santos Rodrigues Coelho Silva CPF: 983.082.381-49 representante legal da empresa SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 30.716.102/0001-79. Feira Nova do Maranhão, 04 de julho de 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 026920d170bfb6675fc12f7f7836a877

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº104/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº104/2019.** Processo Administrativo nº 037/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA CNPJ nº 10.430.700/0001-70 **OBJETO:** Aquisição de kits de enxovais destinados às usuárias do serviço de Assistência Social do Município de Feira Nova do Maranhão, mediante Dispensa de Licitação nº 004/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão **VALOR:** R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0125.2062 - Manut. dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/06/2019 a 31/12/19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 14.06.2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Antonio Carlos Pereira Júnior CPF: 981.270.713-15 representante legal da empresa EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA CNPJ nº 10.430.700/0001-70. Feira Nova do Maranhão, 14 de junho de 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: d4db9ac69497335591399b3520a9c924

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

##### DECRETO Nº 072/2019-GP.

**Decreto nº 072/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DO Sr. Raimundo Nonato Araújo Rodrigues, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da *Constituição* Federal e no inciso II, do Art. 19, da *Constituição* Estadual, bem como o disposto no artigo 81 item VI da *Lei Orgânica* do Município de Formosa da Serra Negra.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o Sr. **Raimundo Nonato Araújo Rodrigues**, Portador do R.G. nº 037666742009-6 SSP/MA, CPF nº 250.398.813-04 do cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 2º** - Com a edição do presente ato passa o (nomeado) a não mais fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e não mais prestará seus serviços de acordo

com a **Lei de Organização Administrativa**.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 04 de Julho de 2019. **JANES CLEI DA SILVA REIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 1c860d352eb379b49816a135463e46ae

##### PORTARIA Nº 362/2019-GP.

**Portaria nº 362/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DO Sr. Roberto Moreno Cardenas, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da *Constituição* Federal e no inciso II, do Art. 19, da *Constituição* Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 81 item VI da *Lei Orgânica* do Município de Formosa da Serra Negra.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o Sr. **Roberto Moreno Cardenas**, Portador do R.G. nº 013252 MT/MA, CPF nº 672.319.773-91 do cargo de Medico Perito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 2º** - Com a edição do presente ato passa o (nomeado) a não mais fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e não mais prestará seus serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa**.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Junho de 2019. **Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 142ce8f11277edae17b798379530c553

##### PORTARIA Nº 363/2019-GP.

**Portaria nº 363/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DO Sr. Gustavo Luis Pereira Macedo Costa, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da *Constituição* Federal e no inciso II, do Art. 19, da *Constituição* Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 81 item VI da *Lei Orgânica* do Município de Formosa da Serra Negra.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o Sr. **Gustavo Luis Pereira Macedo Costa**, Portador do R.G. nº 055935196-8 SSP/MA, CPF nº 622.674.343-34 do cargo de Assessor Contábil Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 2º** - Com a edição do presente ato passa o (nomeado) a não mais fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e não mais prestará seus serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa**.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em  
03 de Julho de 2019. Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO  
MUNICIPAL.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA*  
*Código identificador: 385724b40d18901831e4494b14bdf82d*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11. PUBLICAÇÃO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.  
CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 08.983.619/0001-75. Contratação de  
Assessoria e Consultoria Jurídica especializada para prestação  
de serviços na implementação do CAQI - Custo Aluno Qualidade  
Inicial, como parâmetro para o financiamento da educação e  
cobrar os valores que não foram repassados ao Município, nos  
05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (parcelas  
vicendas/vencidas). Fundamento Legal: Artigo 25, II C/C Artigo  
13, III e V Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Termo  
de Inexigibilidade: 01/07/2019. Ratificação: 03/07/2019. Valor  
Contratado: R\$200,00 (Duzentos) reais para cada R\$1.000,00  
(Hum mil) reais recuperados. Dotação Orçamentária:  
12.361.1005.2-033 - Manutenção e Funcionamento da  
Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
Vigência: 03/07/2019 a 03/07/2020. Fortaleza dos  
Nogueiras/Ma, 03 de Julho de 2019. Fortaleza dos  
Nogueiras/Ma, 03 de Julho de 2019. Aleandro Gonçalves  
Passarinho - Prefeito Municipal. Maria José Martins dos Santos  
- Secretária Municipal de Educação. Marcos Inácio Advocacia -  
Contratada - Marcos Antônio Inácio da Silva - Sócio  
Proprietário.

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS*  
*Código identificador: 2fe865d4f1176fcf9ec1a9ebc48be6bd*

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11. PUBLICAÇÃO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019.  
CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 08.983.619/0001-75. Contratação de  
Assessoria Jurídica especializada para prestação de serviços na  
recuperação de valores que não foram repassados ao Município,  
nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (parcelas  
vicendas/vencidas), referente ao repasse de verbas públicas  
decorrentes do programa Estratégia da Saúde da Família - ESF.  
Fundamento Legal: Artigo 25, II C/C Artigo 13, III e V Lei nº  
8.666/93 e suas alterações posteriores. Termo de  
Inexigibilidade: 01/07/2019. Ratificação: 03/07/2019. Valor  
Contratado: R\$200,00 (Duzentos) reais para cada R\$1.000,00  
(Hum mil) reais recuperados. Dotação Orçamentária:  
10.122.1004.2-041 - Manutenção da Secretaria Municipal de  
Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de  
Terceiros Pessoa Jurídica. Vigência: 03/07/2019 a 03/07/2020.  
Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 03 de Julho de 2019. Fortaleza dos  
Nogueiras/Ma, 03 de Julho de 2019. Aleandro Gonçalves

Passarinho - Prefeito Municipal. Maria Alvina Gonçalves  
Passarinho - Secretária Municipal de Saúde. Marcos Inácio  
Advocacia - Contratada - Marcos Antônio Inácio da Silva -  
Sócio Proprietário.

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS*  
*Código identificador: 29607505b45512215192370d0fbf45c2*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

### **PORTARIA Nº 063/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 063/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 03 de  
Julho de 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO ESTATUTÁRIO DE AOSG-MAT 513-1. O PREFEITO  
MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere  
a Lei Orgânica Municipal, e nas demais disposições legais que  
regem a matéria. CONSIDERANDO: O Pedido realizado pelo  
servidor mediante ao Protocolo nº 764/2019. RESOLVE: Art.  
1º EXONERAR, a pedido realizado mediante ao Protocolo nº  
764/2019, a servidora EDILEUDA CARNEIRO DE  
OLIVEIRA-MAT-513-1, AOSG, Lotado na Secretaria  
Municipal de Saúde. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE  
JULHO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA  
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA -  
Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 7e3f38076ac65bce9fdb74d9df734a0*

### **PORTARIA Nº 064/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 064/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 03 de  
Julho de 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO ESTATUTÁRIO DE VIGIA-MAT 342-1. O  
PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO  
DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe  
confere a Lei Orgânica Municipal, e nas demais disposições  
legais que regem a matéria. CONSIDERANDO: O Pedido  
realizado pelo servidor mediante ao Protocolo nº 773/2019.  
RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido realizado mediante  
ao Protocolo nº 773/2019, o servidor ANTONIO ROGERIO  
DE SÁ ARAUJO-MAT-342-1, VIGIA, Lotação original na  
Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Esta PORTARIA  
entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2019, 131º ANO DA  
REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.  
ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 51f84ec63a5e4e5dd62c8eea6b3ff9f9*

### **PORTARIA Nº 065/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 065/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 03 de  
Julho de 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO ESTATUTÁRIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO-  
MAT 449-1. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES**

**DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nas demais disposições legais que regem a matéria. **CONSIDERANDO:** O Pedido realizado pelo servidor mediante ao Protocolo nº **780/2019**. **RESOLVE:** Art. 1º **EXONERAR**, a pedido realizado mediante ao Protocolo nº **780/2019**, a servidora **VALDENIUSA DE OLIVEIRA SILVA-MAT-449-1, AGENTE ADMINISTRATIVO, Lotado na Secretaria Municipal de Educação**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: e23e941e0a5fc1278537cf1e2fd37b53*

#### **PORTARIA Nº 066/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 066/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 03 de Julho de 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO DE AOSG-MAT 351-1. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nas demais disposições legais que regem a matéria. **CONSIDERANDO:** O Pedido realizado pelo servidor mediante ao Protocolo nº **808/2019**. **RESOLVE:** Art. 1º **EXONERAR**, a pedido realizado mediante ao Protocolo nº **808/2019**, a servidora **EVILEIDE DA CONCEIÇÃO LIMA SOUSA-MAT-351-1, AOSG, Lotado na Secretaria Municipal de Educação**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: bdc8e96f6b529f7d2d51a1251ef6b39c*

#### **PORTARIA Nº 067/2019 - GP.**

**PORTARIA Nº 067/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 03 de julho de 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 176/2014 e nas demais disposições legais que regem a matéria, **RESOLVE:** Art. 1º **EXONERAR** o senhor **ADOALDO RODRIGUES DA SILVA - MAT 781-1, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Lotação na Secretaria Municipal de Agricultura**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 55f27f3f211fdeb63b982f4c7052d7e3*

#### **PORTARIA Nº 068/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 068/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 03 de julho de 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 176/2014 e nas demais disposições legais que regem a matéria, **RESOLVE:** Art. 1º **EXONERAR** o senhor **MAURICIO RODRIGUES LEAL - MAT 149-3, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, com Lotação na Procuradoria Geral do Município**. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 98b3e788bbc903e06ee1fe600a7c7997*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

#### **NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019**

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019  
NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS  
NOTIFICADO: JOSIMAR FERREIRA SIMÃO  
**DECISÃO**

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificado, o servidor público em epígrafe **apresentou manifestação NEGANDO a ilicitude do acúmulo de cargo**, alegando que o cargo de professor ocupado por ele no quadro de pessoal dos servidores efetivos deste município, no turno da noite, como sendo perfeitamente **ACUMULÁVEL** com o cargo de oficial de justiça desempenhado também neste município, no turno diurno, em razão da compatibilidade de horários e da permissão constitucional de acumulação de um cargo de professor com outro técnico, nos termos do art. 37, inciso XVI, b, da Constituição Federal, conforme parecer do Tribunal de Justiça - MA de fls. 08.

Vieram-nos os autos conclusos.

**É breve o relatório. Decidimos.**

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida ao servidor nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito.

Analisando o mérito, verificamos que o servidor investigado **ESTÁ ACUMULANDO LICITAMENTE** o cargo efetivo de professor, no turno noturno, no Município de Governador Eugênio Barros - MA, **COM** o cargo de oficial de justiça, no turno diurno, também no Município de Governador Eugênio Barros - MA, em razão da compatibilidade de horário e do Tribunal de Justiça do Maranhão, entender que o cargo de

oficial de justiça seja técnico, cf. parecer de fls. 08, enquadrando-se perfeitamente na hipótese descrita do art. 37, inciso XVI, b, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em **JULGAR IMPROCEDENTE** a verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor investigado.

Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 03 de julho de 2019.

|                                  |  |                                 |
|----------------------------------|--|---------------------------------|
| Mário Sérgio Belo Lima<br>Membro | Expedito Pereira Machado Filho<br>Presidente | Leonardo Torres Silva<br>Membro |
|----------------------------------|--|---------------------------------|

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA  
LIMA

Código identificador: 64d37f01e8098b50affa265d07e2c413

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**

**PORTARIA EXONERAÇÃO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA N.º 0015/2019 - GAB. PREFEITO**

**Exoneração do cargo de MERENDEIRA, do município de Governador Luiz Rocha-MA.**

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do servidor do contrato temporário cargo de MERENDEIRA com lotação na Manut. E Desen. Do Ensino-MDE, tendo o exercício do cargo no Centro de Ensino Luis Cheivan, na Sede do município de Governador Luiz Rocha a Sra. **RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA COSTA**, CPF: 979.249.383-20, RG. 052566032014-8 SESP/MA.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA**, ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: 6e95ab6cab5802ad22a7c67779b477f7

**PORTARIA EXONERAÇÃO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA N.º 0016/2019 - GAB. PREFEITO**

**Exoneração do cargo de PROFESSOR NIVEL III, do**

**município de Governador Luiz Rocha-MA.**

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do servidor do cargo de PROFESSOR NIVEL III com lotação no FUNDEB, tendo o exercício do cargo na Centro de Ensino Distrital Israel, na Sede do município de Governador Luiz Rocha o Sr. **RAIMUNDO LEAL DE ARAUJO**, CPF: 133.998.103-34, RG. 272707 SSP/MA, nos termos do que dispõe o artigo 68º, II da Lei o Estatuto do Servidor.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA**, ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: 15696f94e2ab9e33d6a795fe82a95eda

**PORTARIA EXONERAÇÃO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA N.º 0017/2019 - GAB. PREFEITO**

**Exoneração do cargo de PROFESSOR NIVEL III, do município de Governador Luiz Rocha-MA.**

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do servidor do cargo de PROFESSOR NIVEL III com lotação no FUNDEB, tendo o exercício do cargo na Unidade Integrada Paulo VI, no município de Governador Luiz Rocha o Sr. **ELIAS FELIX DA SILVA**, CPF: 923.148.993-34, RG. 000057985796-4 SSP/MA, nos termos do que dispõe o artigo 68º, II da Lei o Estatuto do Servidor.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA**, ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: 979728218184c15b9ea056036c6ed1a6

## PORTARIA EXONERAÇÃO

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO

#### PORTARIA N.º 0018/2019 - GAB. PREFEITO

#### Exoneração do cargo de PROFESSOR NIVEL III, do município de Governador Luiz Rocha-MA.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do servidor do cargo de PROFESSOR NIVEL III com lotação no FUNDEB, tendo o exercício do cargo na Unidade Integrada Paulo VI, no município de Governador Luiz Rocha o Sr. **RAIFRAN COSTA RAMALHO SILVA**, CPF: 483.046.383-04, RG. 039110472010-2 SSP/MA, nos termos do que dispõe o artigo 68º, II da Lei o Estatuto do Servidor.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

#### Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA**, ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA*

*Código identificador: f8d71e46560c28aba6a979bab105e900*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

### ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 017/2019 /CPL

#### ANEXO VII

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019**

**PROCESSO N.º 005-009/2019**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

*Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 017/2019 - REPUBLICAÇÃO foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Federal nº. 7.892/2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.*

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

**Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, com sede na Avenida primeiro de maio, s/n - Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CEP: 65.718-000 e CNPJ sob nº. 01.612.337/0001-12, representados pelo Prefeito, Senhor Francisco Silva Freitas, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas, Sr. Edivaldo Carneiro Carlota, Carteira de Identidade nº 22663472002-5 SSPMA e CPF /MF sob nº 765.433.583-00, a saber:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do "Anexo VII - A", que se constitui anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura..

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o material referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de ata de registro de preços com força de contrato, assinada entre as partes ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº. 8.666/93, acompanhada do pedido de compra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles adotados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e materiais registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS poderá:

**I** - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores visando igual

oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com este Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e conseqüente aceitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Equipe Técnica designada para recebimento do produto se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS À ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contrata deverá manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Acréscimos e Supressões**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| Unidade orçamentária | Código   | Categoria econômica | Secretaria                        |
|----------------------|--|---------------------|-----------------------------------|
| 0901                 | 04.122.0002.2068<br>04.122.0019.1035<br>04.122.0008.1037<br>15.451.0035.2077 | 3.3.90.30.00        | Secretaria de Transportes e Obras |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem adotados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO**

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 017/2019, Anexo I, Anexo VII - A e a proposta da empresa classificadas em **1º lugar**, no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013.

A publicação resumida desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Francisco Silva Freitas**  
Prefeito Municipal

**Edivaldo Carneiro Carlota**  
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas

D. P. DE LIMA COMÉRCIO  
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 017/2019 /CPL

**ANEXO VII-A**

**ENCARTE**

**1º LUGAR**) Empresa: D. P. DE LIMA COMÉRCIO; CNPJ nº22.908.542/0001-08, com sede à Avenida Senador João Alberto, nº 66, Centro, Lagoa Grande do Maranhão, representada neste ato pelo Sr.(a) Durval Pires de Lima, CPF nº 452.713.303-97, RG nº 04572723220128 SESPMA

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | MARCA       | UND  | QTD  | UNIT. R\$  | TOTAL R\$     |
|------|-------------------------------------|-------------|------|------|------------|---------------|
| 1    | ACO CA 50, 10,0mm(38")              | FERDAL      | KG   | 2000 | R\$ 5,70   | R\$11.400,00  |
| 2    | ACO CA 50, 4,2mm                    | FERDAL      | KG   | 2000 | R\$ 4,10   | R\$8.200,00   |
| 3    | ACO CA 50, 5,0mm                    | FERDAL      | KG   | 2000 | R\$ 4,00   | R\$8.000,00   |
| 4    | ACO CA 50, 6,3mm(1/4")              | FERDAL      | KG   | 2000 | R\$ 4,20   | R\$8.400,00   |
| 5    | ACO CA 50,8,0mm(5/8")               | FERDAL      | KG   | 2000 | R\$ 5,50   | R\$11.000,00  |
| 6    | ADESIVO PLASTICO 75G                | PLUYTEC     | UND  | 510  | R\$ 5,20   | R\$2.652,00   |
| 7    | ANDAIMES                            | UNIVERSAL   | UND  | 200  | R\$ 115,00 | R\$23.000,00  |
| 8    | ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO | AMANCAL     | UND  | 100  | R\$ 9,00   | R\$900,00     |
| 9    | APARELHO SANITARIO COMUM            | CELITE      | UND  | 50   | R\$ 115,00 | R\$5.750,00   |
| 10   | APARELHO SANITARIO INFANTIL COMUM   | CELITE      | UND  | 10   | R\$ 125,00 | R\$1.250,00   |
| 11   | APARELHO SANITARIO TURCO            | CELITE      | UND  | 10   | R\$ 360,00 | R\$3.600,00   |
| 12   | ARAME GALVANIZADO                   | FERDAL      | KILO | 100  | R\$ 15,00  | R\$1.500,00   |
| 13   | ARAME REDUZIDO TRANÇADO             | FERDAL      | KG   | 500  | R\$ 14,00  | R\$7.000,00   |
| 14   | ARAME REDUZIDO                      | UNIVERSAL   | KILO | 100  | R\$ 13,00  | R\$1.300,00   |
| 15   | AREIA GROSSA LAVADA                 | UNIVERSAL   | BM   | 1400 | R\$ 99,00  | R\$138.600,00 |
| 16   | ARGAMASSA INTERNO 20KG              | COLABEM     | PCT  | 1500 | R\$ 17,00  | R\$25.500,00  |
| 17   | ASSENTO SANITARIO ALMOFADA BRANCO   | HERC        | UND  | 50   | R\$ 45,00  | R\$2.250,00   |
| 18   | ASSENTO SANITARIO BRANCO            | HERC        | UND  | 50   | R\$ 22,00  | R\$1.100,00   |
| 19   | BALDE PARA CONCRETO PLASTICO        | TRANSONDINA | UND  | 100  | R\$ 15,00  | R\$1.500,00   |
| 20   | BASCULANTE ALUMINIO 6.60X1.00       | ALUMARA     | UND  | 20   | R\$ 110,00 | R\$2.200,00   |
| 21   | BICAL DE LOUÇA E-27                 | ILUMI       | UND  | 200  | R\$ 4,00   | R\$800,00     |
| 22   | BICAL DE LOUÇA E-40                 | ILUMI       | UND  | 200  | R\$ 16,00  | R\$3.200,00   |
| 23   | BICAL RABIBO                        | ILUMI       | UND  | 200  | R\$ 3,40   | R\$680,00     |
| 24   | BODA PARA CAIXA D'AGUA 12"          | FORTLEV     | UND  | 100  | R\$ 12,00  | R\$1.200,00   |

|   |  |            |       |        |                  |               |
|---|--|------------|-------|--------|------------------|---------------|
| 25  | BRAÇO PARA TEMPO LONGO E-40 250W ALUMINIO          | ILUMI      | END   | 50     | R\$ 70,00        | R\$3.500,00   |
| 26  | BRITA-0  | UNIVERSAL  | END   | 1400   | R\$ 105,00       | R\$147.000,00 |
| 27  | BRITA-1  | UNIVERSAL  | END   | 1400   | R\$ 105,00       | R\$147.000,00 |
| 28  | BRUXA MAX 800Z                                     | ATLAS      | TON   | 200    | R\$ 8,00         | R\$1.600,00   |
| 29  | CABINHO FLEXIVEL 10mm                              | SIL        | END   | 5000   | R\$ 5,70         | R\$28.500,00  |
| 30  | CABINHO FLEXIVEL 16mm                              | SIL        | MT    | 5000   | R\$ 6,00         | R\$30.000,00  |
| 31  | CABINHO FLEXIVEL 2,5mm                             | SIL        | MT    | 100000 | R\$ 1,25         | R\$12.500,00  |
| 32  | CABINHO FLEXIVEL 4,0mm                             | SIL        | MT    | 5000   | R\$ 1,80         | R\$9.000,00   |
| 33  | CABINHO FLEXIVEL 2X2 5mm                           | SIL        | MT    | 2000   | R\$ 4,00         | R\$8.000,00   |
| 34  | CAIXA 4X2 PLASTICA                                 | FORTLEV    | MT    | 7000   | R\$ 1,50         | R\$10.500,00  |
| 35  | CAIXA D'AGUA 2000 LITROS                           | FORTLEV    | END   | 10     | R\$ 970,00       | R\$9.700,00   |
| 36  | CAIXA D'AGUA 5000 LITS                             | FORTLEV    | END   | 10     | R\$ 2.000,00     | R\$20.000,00  |
| 37  | CAIXA DISTRIBUIDORA DE PLASTICO 1824 DISJ C/BRARRA | FRAMONTINA | END   | 10     | R\$ 69,00        | R\$690,00     |
| 38  | CAIXA SIFONADA 10mm BRANCA                         | KRONA      | END   | 100    | R\$ 8,00         | R\$800,00     |
| 39  | CAL EMBALAGEM COM 8KG                              | SUPERCAL   | END   | 200    | R\$ 6,00         | R\$1.200,00   |
| 40  | CALHA COMUM 1X40                                   | AMANCO     | PCT   | 200    | R\$ 9,00         | R\$1.800,00   |
| 41  | CANALETA DUPLA C/FTTA                              | FIGRE      | END   | 200    | R\$ 7,00         | R\$1.400,00   |
| 42  | CANO ELETRODUTO 25mm                               | FORTLEV    | END   | 10000  | R\$ 3,00         | R\$30.000,00  |
| 43  | CANO ESGOTO 100mm                                  | FORTLEV    | MT    | 500    | R\$ 55,00        | R\$27.500,00  |
| 44  | CANO ESGOTO 300mm                                  | FORTLEV    | END   | 100    | R\$ 420,00       | R\$42.000,00  |
| 45  | CANO SOLDAVEL 20mm                                 | FORTLEV    | END   | 200    | R\$ 11,00        | R\$2.200,00   |
| 46  | CANO SOLDAVEL 25mm                                 | FORTLEV    | END   | 1000   | R\$ 11,00        | R\$11.000,00  |
| 47  | CANO SOLDAVEL 50mm                                 | FORTLEV    | END   | 500    | R\$ 60,00        | R\$30.000,00  |
| 48  | CARRO DE MAO                                       | MAISTRO    | END   | 50     | R\$ 130,00       | R\$6.500,00   |
| 49  | CIMENTO PORTLAND CP-II                             | IBRAVO     | END   | 500    | R\$ 30,00        | R\$15.000,00  |
| 50  | CLIFTS MONOFASICO PT C/PREGO                       | RIBEIRO    | SACO  | 2000   | R\$ 0,35         | R\$700,00     |
| 51  | CLIFTS TRIFADOS PT                                 | RIBEIRO    | END   | 2000   | R\$ 0,60         | R\$1.200,00   |
| 52  | CONJUNTO VASO SANTARIO A/CLOPADO                   | CELITE     | END   | 10     | R\$ 330,00       | R\$3.300,00   |
| 53  | CURVA ELETRODUTO 20mm                              | KRONA      | END   | 800    | R\$ 2,50         | R\$2.000,00   |
| 54  | CURVA ELETRODUTO 50mm                              | KRONA      | END   | 500    | R\$ 3,00         | R\$1.500,00   |
| 55  | DISJUNTOR MONO 20A                                 | FRAMONTINA | END   | 100    | R\$ 14,00        | R\$1.400,00   |
| 56  | DISJUNTOR TRIPOLAR 25A                             | FRAMONTINA | END   | 100    | R\$ 35,00        | R\$3.500,00   |
| 57  | ELETR GARGA FOTIASTRAM 20mm                        | FRAMONTINA | END   | 2000   | R\$ 1,40         | R\$2.800,00   |
| 58  | ELETR GARGA FOTIASTRAM 32mm                        | FRAMONTINA | END   | 1000   | R\$ 2,80         | R\$2.800,00   |
| 59  | ENGATE PLASTICO 40cm                               | KRONA      | END   | 500    | R\$ 4,00         | R\$2.000,00   |
| 60  | ENGATE PLASTICO 60cm                               | KRONA      | END   | 200    | R\$ 5,50         | R\$1.100,00   |
| 61  | ESCALA DE FERRO 6 DEGRAUS                          | METALVI    | END   | 10     | R\$ 220,00       | R\$2.200,00   |
| 62  | FILTRO CYTORMEIRA 2167 C50 REAL-CROMADA            | HERC       | END   | 50     | R\$ 170,00       | R\$8.500,00   |
| 63  | FITA VEDA ROSCA 10MT                               | POLITUBES  | END   | 800    | R\$ 2,50         | R\$2.000,00   |
| 64  | FORRO DE GESSO                                     | UNIVERSAL  | END   | 2000   | R\$ 33,00        | R\$66.000,00  |
| 65  | FORRO DE PVC                                       | DURO PVC   | M2    | 2000   | R\$ 16,00        | R\$32.000,00  |
| 66  | HASTE ATERRAMENTO 2,40m                            | LLOBATO    | M2    | 80     | R\$ 26,00        | R\$2.080,00   |
| 67  | INTERRUPTOR IEM 1 TOM N PADRÃO                     | ILUMI      | END   | 600    | R\$ 9,00         | R\$5.400,00   |
| 68  | RELHO ESGOTO 100mm                                 | FORTLEV    | END   | 100    | R\$ 4,90         | R\$4.900,00   |
| 69  | RELHO SOLDAVEL 20mm                                | FORTLEV    | END   | 500    | R\$ 0,50         | R\$250,00     |
| 70  | RELHO SOLDAVEL 50cm                                | FORTLEV    | END   | 100    | R\$ 3,90         | R\$390,00     |
| 71  | LAMPADA DE LED 15W                                 | EMPALUX    | END   | 850    | R\$ 29,00        | R\$24.650,00  |
| 72  | LAMPADA DE LED 20W                                 | EMPALUX    | END   | 500    | R\$ 45,00        | R\$22.500,00  |
| 73  | LAMPADA DE LED 30W                                 | EMPALUX    | END   | 200    | R\$ 55,00        | R\$11.000,00  |
| 74  | LAMPADA Y MERCURIO E27 80W                         | LIERGE     | END   | 100    | R\$ 75,00        | R\$7.500,00   |
| 75  | MANGUEIRA FIBRA TRIPOLAR 6,06MT                    | PONEXIL    | END   | 40     | R\$ 155,00       | R\$6.200,00   |
| 76  | LIXA PARA MADEIRANASSA 100                         | EM         | END   | 4000   | R\$ 0,90         | R\$3.600,00   |
| 77  | LIXA LR 28X12                                      | FORTLEV    | END   | 800    | R\$ 1,50         | R\$1.200,00   |
| 78  | MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2,00mm                       | VAP        | END   | 500    | R\$ 4,50         | R\$2.250,00   |
| 79  | MASSA ACABADA LATA                                 | BRASILITE  | MT    | 200    | R\$ 120,00       | R\$24.000,00  |
| 80  | MASSA COBRIDA-BALDE                                | BRASILITE  | END   | 200    | R\$ 45,00        | R\$9.000,00   |
| 81  | MICROBIO LOGICA                                    | CELITE     | END   | 10     | R\$ 130,00       | R\$1.300,00   |
| 82  | PA DE BICO COCABO 71CM                             | FRAMONTINA | END   | 20     | R\$ 30,00        | R\$600,00     |
| 83  | PA COM COLUNA BRANCA                               | CELITE     | END   | 20     | R\$ 130,00       | R\$2.600,00   |
| 84  | PA FIBRA 1,40m                                     | PURAFIBRA  | END   | 20     | R\$ 125,00       | R\$2.500,00   |
| 85  | PA INOX 1,40MT                                     | PROPLIS    | END   | 10     | R\$ 220,00       | R\$2.200,00   |
| 86  | PA S/CALCINA BRANCA                                | CELITE     | END   | 20     | R\$ 250,00       | R\$5.000,00   |
| 87  | PISO CC S/EXO OU SUPERIOR                          | CEPSA      | END   | 1500   | R\$ 19,00        | R\$28.500,00  |
| 88  | PO DE BRITA  | UNIVERSAL  | M2    | 1400   | R\$ 85,00        | R\$119.000,00 |
| 89  | PREÇO 14X11-1X14KG                                 | GERDAL     | TON   | 200    | R\$ 12,00        | R\$2.400,00   |
| 90  | PT LISA BRUSO 05 SUPERIOR 60CM                     | RIBEIRO    | END   | 20     | R\$ 90,00        | R\$1.800,00   |
| 91  | PT LISA BRUSO 05 SUPERIOR 80CM                     | RIBEIRO    | END   | 20     | R\$ 90,00        | R\$1.800,00   |
| 92  | REATOR ELETROINICO MG 2K20                         | NCAL       | END   | 100    | R\$ 28,00        | R\$2.800,00   |
| 93  | REATOR VAPOR S/EXO INTRAL/70W                      | NCAL       | END   | 200    | R\$ 140,00       | R\$28.000,00  |
| 94  | RELATOR - BALDE                                    | LIX        | END   | 200    | R\$ 120,00       | R\$24.000,00  |
| 95  | SOLENTE EMBALAGEM COM 05 LITROS                    | ANJO       | END   | 200    | R\$ 50,00        | R\$10.000,00  |
| 96  | T SOLDAVEL 20mm                                    | FORTLEV    | END   | 100    | R\$ 0,80         | R\$80,00      |
| 97  | T SOLDAVEL 50mm                                    | FORTLEV    | END   | 200    | R\$ 5,50         | R\$1.100,00   |
| 98  | TELHA CANAL  | ALCOBRAGA  | END   | 20000  | R\$ 0,53         | R\$10.600,00  |
| 99  | TELHA CANAL  | ALCOBRAGA  | END   | 100    | R\$ 530,00       | R\$53.000,00  |
| 100   | TELHA SEM AMIANTO 1,8X1,10 - 5mm PREC/PETERMUL     | ALCOBRAGA  | MT    | 500    | R\$ 50,00        | R\$25.000,00  |
| 101   | TELHA SEM AMIANTO 2,4X3,90 - 4mm                   | ALCOBRAGA  | END   | 100    | R\$ 20,00        | R\$2.000,00   |
| 102   | TRILHAS 6 FUROS                                    | ALCOBRAGA  | END   | 20000  | R\$ 0,45         | R\$9.000,00   |
| 103   | TINTA ACRILICA GL - CONCRETO                       | GLASULITE  | END   | 200    | R\$ 40,00        | R\$8.000,00   |
| 104   | TINTA ACRILICA GL - NEVE                           | GLASULITE  | END   | 200    | R\$ 40,00        | R\$8.000,00   |
| 105   | TINTA PAREDE BALDE, CORES VARIADAS                 | GLASULITE  | GALAO | 11,00  | R\$ 130,00       | R\$1.430,00   |
| 106   | TOMADA PADRÃO                                      | ILUMI      | END   | 200    | R\$ 7,50         | R\$1.500,00   |
| 107   | TRONBEIRA PLASTIC PAREDE CHUVEIRINHO               | HERC       | END   | 100    | R\$ 9,00         | R\$900,00     |
| 108   | TRILHA SIMPLES 5,06m                               | GERDAL     | END   | 1000   | R\$ 25,00        | R\$25.000,00  |
| VALOR TOTAL GLOBAL  |  |            |       |        | R\$ 1.786.830,00 |               |
| 10M MILHAR; SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OTOCIENTOS E TRINTA, REAIS |  |            |       |        |                  |               |

**Francisco Silva Freitas**  
Prefeito Municipal

**Edivaldo Carneiro Carlota**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas**  
**D. P. DE LIMA COMÉRCIO**

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Código identificador: 2ded01e9fe9099ac14b827279d90879d

**PORTARIA DE REMOÇÃO Nº. 022/2019**

GABINETE  
PORTARIA DE REMOÇÃO Nº. 022/2019/GAB

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo 30 da Lei Nº 26 de 27 de março de 1998, CONSIDERANDO: Solicitação do Servidor Francimar Moura Rocha

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor efetivo FRANCIMAR MOURA ROCHA, Pedagogo III detentor matrícula da nº 0000192, portador do RG nº 757 SSP/MA e CPF nº 850.065.303-50, em conformidade com o Processo Nº 038/2019, atuação 04/04 da Coordenação de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICA-SE CUMPRASE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, 01 DE JULHO DE 2019.  
**FRANCISCO SILVA FREITAS**  
PREFEITO

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Código identificador: fbcf5f8a4b813a2624c2dcd2af6a50de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**PORTARIA Nº 3001.2501 - 0001/2019**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - Daniel Furtado Veloso - Titular - Notório saber;

II - Soares Alves Maciel - Titular - Poder Público "DMT";

III - Leocy Barbosa Lima de Sousa - titular - Entidade representativa da sociedade;



**Art. 2º** - A presidência da JARI será escolhida pela junta, dentre seus membros.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador-MA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA*  
*Código identificador: 34360125bb83e0e2026f1b91a8de3f88*

### **LEI Nº 661 /2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

#### **LEI Nº 661 /2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de MIRADOR para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de MIRADOR - MA para 2020, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** - de Metas Fiscais;
- II** - de Riscos Fiscais; e
- III** - de Obras em Andamento.

#### **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 estão estabelecidas na lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**§ 1º** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas. **1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, será dada maior prioridade:

- I** - às políticas de inclusão;
- II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV** - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V** - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI** - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num

processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art.44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 5º** O Município de MIRADOR viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária do Município de MIRADOR relativo ao exercício de 2020 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

**I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

**II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

**III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

**III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

**VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

**VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

**IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 8º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 9º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

**I** - Despesas Correntes; e

**II** - Despesas de Capital.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos;

**V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

**VI** - amortização da dívida.

**§ 3º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

**II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

**III** - Aplicações Diretas.

**§ 4º** A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

**§ 5º** A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

**I** - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

**II** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**§ 6º** Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas

exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.**

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2019.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

**Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:**

**I** - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

**II** - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

**III** - a situação observada no exercício de 2018 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

**V** - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

**VI** - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

**VII** - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

**V** - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 15.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 16.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I - Diretrizes Gerais**

**Art. 17. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.**

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

**I** - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**II** - pelo Poder Executivo:

**III** - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

**IV** - a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

**V** - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

**VI** - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, deverá:

**I** - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

**II** - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18.** O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º** A Câmara Municipal de MIRADOR deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 19.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 21.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 22.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2019 e apresentadas à Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 de junho de 2019 para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 23.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

**Art. 24.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2019.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 26.** A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

**I** - número e data do ajuizamento da ação originária;

**II** - número do precatório;

**III** - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

**IV** - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

**V** - data da autuação do precatório;

**VI** - nome do beneficiário;

**VII** - valor do precatório a ser pago;

**VIII** - data do trânsito em julgado; e

**IX** - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2019, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 27.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 28.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e  
**II** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial -ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art.167, § 3º, da Constituição.

**Art. 29.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e  
**II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2020 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:**

**I** - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

**II** - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - contrapartida das operações de crédito; e

**IV** - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 32.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

## **SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 33.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 34.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementar e sou especiais com finalidade precisa.

**Art. 35.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

**I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

**II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

**III** - as alterações tributárias.

**Art. 36.** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 37.** O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 38.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo dois por cento na função Assistência Social.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 39. A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.**

**Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.**

## **SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 41.** O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

**Art. 42.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terá sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto ou atividade, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

**Art. 43.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

**§ 1º** Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

**§ 2º** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

**Art. 44.** O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**§ 1º** Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**§ 2º** A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

**§ 3º** O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

**I** - gerados pela empresa;

**II** - decorrentes da participação acionária do Município; e

**III** - de outras origens.

#### **SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 45.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

**I** - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

**II** - do orçamento fiscal; e

**III** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 46.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 47.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2018, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 49.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para o exercício financeiro de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 50.** No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

**II** - houver vacância, após 31 de julho de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

**III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

**IV** - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51.** No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

**Art. 52. A proposta orçamentária assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.**

**Parágrafo único.** A aplicação prevista no caput ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% dos limites referidos no art. 49 desta Lei.

**Art. 53.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

**III** - não caracterizem relação direta de emprego.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 54.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº4.320/64.

**Art. 55.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

#### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 56.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2020.

#### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2020 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 58.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000:

**I** - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

**II** - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 59.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração determinará sobre:

**I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

**II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

**III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 60. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal, será processada por meio de sistema informatizado único.**

**Art. 61.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 62.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

**Art. 63.** A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 64.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 65.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador (MA), 24 de Junho de 2019.

**JOSÉ RON NILDE PEREIRA DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS (Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)**

#### **RECEITA**

Como base de cálculo para a previsão da receita do exercício financeiro de 2020 foram consideradas as receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018 e a reestimativa de arrecadação para o exercício financeiro de 2019, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também foi considerada toda a legislação pertinente, tal como:

- o Código Tributário; e
- a Planta Genérica de Valores

Foi considerada a média de crescimento vegetativo.

Na previsão da receita para o período de 2019 e 2020 foi considerada a estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB.

#### **DESPESA**

##### **Pessoal e Encargos Sociais**

Como base de cálculo para a fixação das despesas com pessoal e encargos sociais foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2017 e 2018 e a reestimativa para 2019, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também foi considerada a previsão de inflação para o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

##### **Demais Despesas de Custeio**

Como base de cálculo para a fixação das demais despesas de custeio foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2017 e 2018 e a reestimativa para 2019, encontrando-se a média percentual de cada período.

À média percentual do período foi adicionado percentual referente à projeção de inflação para o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

##### **Obras**

O valor fixado para obter o custo das obras públicas foi baseado no valor do Custo Unitário Básico - CUB por m<sup>2</sup>, acrescido de 15% para cobrir custos não previstos no CUB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador (MA), 24 de Junho de 2019.

**JOSÉ RON NILDE PEREIRA DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO I - LDO 2020

| DISCRICÃO              | Em R\$          | Em R\$           | Em R\$           | Em R\$           |
|------------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|
|                        | 2019            | 2020 (PIB 2,58%) | 2021 (PIB 2,68%) | 2022 (PIB 2,68%) |
|                        | <b>Provável</b> | <b>Estimado</b>  | <b>Estimado</b>  | <b>Estimado</b>  |
| I Receita Total        | R\$78.406.565   | R\$80.429.455    | R\$82.584.964    | R\$84.798.241    |
| II Despesa Total       | R\$81.000.000   | R\$83.089.800    | R\$85.316.607    | R\$87.603.092    |
| Resultado Orçam.(I-II) | -R\$2.593.435   | -R\$2.660.345    | -R\$2.731.643    | -R\$2.804.851    |
| Resultado Primário     | -R\$2.000.000   | -R\$2.000.000    | -R\$2.200.000    | -R\$2.300.000    |
| Resultado Nominal      | -R\$10.000      | -R\$100.000      | -R\$100.000      | -R\$100.000      |

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - LDO 2020

| DISCRICÃO          | Em R\$                  | Em R\$            |
|--------------------|-------------------------|-------------------|
|                    | Metas Previstas em 2018 | Realizado em 2018 |
| I Receita Total    | R\$48.000.000           | R\$ 44.421.927,70 |
| II Despesa Total   | R\$48.500.000           | R\$ 47.622.865,55 |
| Resultado Primário | R\$170.000              | -R\$ 1.327.310,60 |
| Resultado Nominal  | R\$50.000               | -R\$ 1.327.310,60 |

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 2d21bc908ee017869dce9eca9acc5861

**LEI Nº 362/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**Lei nº 362/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Mirador - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, **José Ron-Nilde Pereira de Sousa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a estrutura e modernização administrativa, quadro de pessoal de provimento em comissão, funções gratificadas e matéria correlata do Poder Executivo Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, em respeito à ordem constitucional, orgânica e legal.

**Art. 2º** - O Município de Mirador é ente federado, que forma união indissolúvel com a União, Estados e Distrito Federal, regido por Lei Orgânica própria e goza de autonomia política, financeira e administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** -As atividades municipais, exercidas de forma direta ou indireta, serão estruturadas através de sistemas integrados, compostos de um órgão central normativo e coordenado, interligados aos órgãos setoriais de execução das atividades do respectivo sistema, dispostos hierarquicamente de acordo com a sua posição.

**Parágrafo Único** - O exercício de atividades municipais de forma descentralizada, não retira dos órgãos da Administração Direta o indelegável poder de planejamento, controle e coordenação que lhes é inerente.

**Art. 4º** - A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

**I** - Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

**II** - Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

**III** - adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

**IV** - Continuação qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público;

**V** - Obediência ao fiel cumprimento das diretrizes de Governo traçadas pela gestão em curso;

**VI** - Desenvolvimento de sistemas e práticas baseadas na tecnologia da informação;

**Art. 5º** - O Município de Mirador tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de progresso e bem estar, e em especial assegurar:

**I** - A prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

**II** -O incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho

e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município, com ênfase ao fomento da agricultura familiar;

**III** - A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial de ensino fundamental;

**IV** - A prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

**V** - O desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

**VI** - Desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

**VII** - A adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

**VIII** - A implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente, do idoso, da mulher, entre outras políticas públicas;

**IX** - A proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

**X** - A exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

**XI** - O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura, turismo, lazer e a preservação do patrimônio do município;

**XII** - O fomento e a ajuda financeira e técnica as organizações sociais, fundações, associações, sem fins lucrativos, públicas ou privadas, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, turismo, lazer e meio ambiente;

**XIII** - O combate a qualquer forma de discriminação, em especial a que se refere a igualdade racial;

**XIV** - Ações que visem melhorar a mobilidade e o controle urbano.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Mirador terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

## **TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

**Art. 6º** - Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

**I** - Da legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da Lei;

**II** - Da impessoalidade, que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;

**III** - Da moralidade, que consiste na boa e útil disciplina interna da Administração Municipal;

**IV** - Da publicidade, que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Municipal, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

**V** - Da eficiência, que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

**VI** - Da autotutela, que consiste na possibilidade da

Administração Pública de revisar seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade;

**VII** - Da continuidade da prestação do serviço público, que consiste na atuação administrativa contínua e ininterrupta, visto que o mesmo desempenha funções essenciais e necessárias ao bem comum;

**VIII** - Da razoabilidade e proporcionalidade, que consiste na adequação dos meios ao fim de dado ato, devendo o mesmo ser racionalizado na busca da medida mais compatível com a finalidade pública a ser perquirida;

**IX** - Da presunção de legitimidade e de veracidade, que consiste na presunção de que todos os atos administrativos são praticados em estrita conformidade com a lei, bem como que os fatos que ensejaram sua prática são verdadeiros, por serem dotados de fé pública, garantindo-lhes a executoriedade e a coercibilidade;

**X** - Da Hierarquia, que consiste na repartição de competências entre os diversos órgãos da Administração e na relação de subordinação entre os diversos órgãos e cargos que compõe na estrutura administrativa;

**XI** - Da supremacia do interesse público, que consiste na primazia do interesse público sobre o privado.

**Parágrafo único.** Os princípios acima mencionados não exclui a aplicação de outros postulados previstos em lei e no Direito.

## **TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 7º** - As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

**I.** Planejamento;

**II.** Coordenação;

**III.** Descentralização;

**IV.** Delegação de competência;

**V.** Controle.

## **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO**

**Art. 8º** - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

**§ 1º** - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

**I.** Plano Municipal de Governo;

**II.** Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

**III.** Plano Plurianual;

**IV.** Diretrizes Orçamentárias;

**V.** Orçamento Anual;

**VI.** Planos e Programas Setoriais.

**§ 2º** - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

**Art. 9º** - O Plano de Governo deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 10** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, qual fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação

deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.

**§ 1º.** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

**§ 2º.** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

**Art. 11** - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá quadrimestralmente, as diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 12** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá, anualmente, as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 13** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento:

**I.** Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

**II.** De investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;

**III.** De seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 14** - O disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei serão compatibilizados, respectivamente, com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 15** - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

**Art. 16** - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

**Art. 17** - O Prefeito deve, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da gestão para a consecução dos seguintes objetivos:

**I.** Coordenar e integrar as ações locais com a do Estado e da União;

**II.** Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

**III.** Acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

## **CAPÍTULO II** **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 18** - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, será objeto de permanente coordenação, qual será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

**§ 1º.** - Na Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

**§ 2º.** - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

**Art. 19** - Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

## **CAPÍTULO III** **DA DESCENTRALIZAÇÃO**

**Art. 20** - A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

**§ 1º.** - A descentralização será posta em prática em três planos principais:

**a)** dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção de execução;

**b)** da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

**c)** da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos, concessões, permissões ou convênios.

**§ 2º.** - Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

**§ 3º.** - A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

**§ 4º.** - Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

**§ 5º.** - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

**§ 6º.** - A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

## DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 21** - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, sendo efetuada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22** - É facultado ao Prefeito, delegar competência para prática de atos administrativos conforme dispuser nos regulamentos internos de cada Secretaria Municipal.

**Parágrafo único** - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

## CAPÍTULO V DO CONTROLE

**Art. 23** - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

**I.** O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

**II.** O controle de aplicação das verbas públicas e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 24** - O trabalho Administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

## TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 25** - A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

**§1º.** - As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividade às Secretarias Municipais.

**§2º.** - Em atos oficiais ou solenidades em que o Chefe do Poder Executivo não puder se fazer presente, qualquer Secretário Municipal, ou ainda o Chefe de Gabinete, terão legitimidade para representá-lo.

**§3º.** - Os órgãos colegiados são diretamente vinculados às respectivas Secretarias.

**§4º.** - As comissões administrativas são diretamente vinculadas às respectivas Secretarias Municipais e não serão remuneradas.

**Art. 26** - Compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mirador, composta pela administração Direta, estruturada pelos:

**I.** Órgãos diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) Gabinete do Prefeito - GP;
- b) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- c) Controladoria Geral do Município - CGM;

**II.** Secretarias Municipais, subdivididas em mesmo grau de complexidade e hierarquia:

- a. Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- b. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes;
- c. Secretaria Municipal de Assistência Social, e Segurança Alimentar;
- d. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

- e. Secretaria Municipal de Agricultura, e Desenvolvimento Econômico;
- f. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g. Secretaria Municipal de Saúde;
- h. Secretaria de Integração Municipal;

### III. Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- g) Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB;
- h) Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- i) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- j) Conselho Tutelar.

**Parágrafo único** - São vinculados por linha de coordenação:

**I.** Ao Secretário Municipal de Educação.

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB.

**II.** Ao Secretário Municipal de Saúde:

- a) Conselho Municipal de Saúde;

**III.** Ao Secretário Municipal de Assistência Social:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- d) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**IV.** Ao Secretário Municipal de Agricultura, e Meio Ambiente:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

## CAPÍTULO I GABINETE DO PREFEITO

**Art. 27** - O Gabinete do Prefeito, órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade assistir ao Prefeito Municipal em suas atribuições governamentais e de política institucional com os poderes constituídos, tendo por finalidade a coordenação das atividades da administração institucional, competindo-lhe:

**I.** Coordenar e acompanhar as relações institucionais com os demais Poderes Constituídos, Sociedade Civil e demais esferas do Poder Executivo;

**II.** Monitorar político institucionalmente as ações governamentais;

**III.** Acompanhar e auxiliar na implantação do Programa de Governo;

**IV.** Preparar, registrar e expedir os atos oficiais do Município;

**V.** Organizar a agenda oficial unificada do Governo e do Chefe do Poder Executivo;

**VI.** Coordenar as atividades relativas ao Serviço de Cerimonial da Prefeitura Municipal;

- VII.** Promover o atendimento ao público e as instituições públicas e privadas;
- VIII.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas do órgão;
- IX.** Exercer outras competências.

§ 1º - O ocupante do cargo de Chefe de Gabinete possui status de Secretário Municipal

§ 2º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos da Administração Direta:**
  - Chefia de Gabinete
  - Secretário(a) Executiva
  - Secretaria de Governo e Articulação Política
- II - Órgãos de Assessoramento**
  - Assessor Contábil
  - Assessoria Especial
  - Assessoria Técnica
  - Tesouraria
  - Assessoria de Projetos e Convênios
  - Assessoria de Comunicação do Prefeito\*
  - Guarda Municipal
  - Comandante da Guarda Municipal
- III - Departamento Municipal de Transito**
  - Setor de Engenharia e Sinalização
  - Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração
  - Setor de Educação de Trânsito
  - Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito
- IV - Departamento de Inspeção Veicular**

## **CAPÍTULO II PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 28** - À Procuradoria Geral do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, direitos e interesses, bem como prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência:

- I.** Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive, transigir, confessar, desistir ou fazer acordos, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II.** Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III.** Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- IV.** Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V.** Promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;
- VI.** Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VII.** Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VIII.** Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;
- IX.** Proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
- X.** Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;

- XI.** Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- XII.** Promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;
- XIII.** Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XIV.** Executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único** - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica;

- I - Órgãos da Administração Direta**
  - Procuradoria Geral
- II - órgãos de Assessoramento**
  - Assessoria Especial
  - Assessoria Técnica

**Art. 29** - A Procuradoria Geral do Município será Chefiada e Dirigida pelo Procurador Geral do Município, sendo cargo de provimento em comissão e confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§1º. - Compete ao Procurador Geral do Município, além da chefia geral da Procuradoria Municipal:

- I.** Representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, face à Constituição Estadual;
- II.** Ajuizar ações de competência ou interesse do Município e de sua gestão;
- III.** Oficiar nos processos de competência do Município;
- IV.** Receber pessoalmente as citações e intimações em que o Município seja parte;
- V.** Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- VI.** Assessorar jurídica a administração direta, autárquica e fundacional;
- VII.** Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
- VIII.** Apurar faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo da administração direta e indireta;
- IX.** Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO III CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 30** - A Controladoria Geral do Município de Mirador, órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, exercer o controle orçamentário, operacional, contábil, patrimonial e financeiro, de aplicação de subvenções e renúncias das receitas, avaliar o cumprimento das metas previstas do Plano Plurianual e a execução dos Planos e Programas de Governo e dos Orçamentos do Município, competindo-lhe, em especial:

- I.** Elaborar e executar os programas de auditorias com enfoque operacional e legal, com vista ao monitoramento e fiscalização do cumprimento das exigências normativas;
- II.** Fiscalizar os Fundos Municipais;
- III.** Emitir relatórios de avaliação, promovendo o acompanhamento das providências indicadas junto às diversas áreas da Prefeitura;
- IV.** Assessorar as diversas áreas da administração Municipal no que se refere aos controles legais;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos índices legais;
- VI.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas do Controle Interno;
- VII.** Exercer demais competências correlatas ou legais.

**Art. 31** - A Controladoria Geral do Município é formada pela

seguinte estrutura básica:

**I - Órgãos da Administração Direta**  
- Controlador Geral

**II - Órgãos de Assessoramento**  
- Assessoria Especial  
- Assessoria Técnica

**CAPÍTULO IV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 32** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, têm por finalidade coordenar as atividades de administração geral, e seu desenvolvimento de administração e de planejamento bem como a gestão de recursos humanos e patrimoniais, e assistência aos servidores municipais, bem como coordenar as atividades de gestão financeira tributária e execução orçamentária, com a seguinte área de competência:

**I.** Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

**II.** Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

**III.** Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

**IV.** Executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

**V.** Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

**VI.** Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

**VII.** Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos;

**VIII.** Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

**IX.** Avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;

**X.** Promover estudos visando à descentralização dos serviços administrativos;

**XI.** Promover estudos visando à informatização dos serviços administrativos;

**XII.** Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;

**XIII.** Apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Guarda Municipal;

**XIV.** Promover cursos de treinamento destinados à valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, objetivando a preparação dos mesmos para situações que permitam novos padrões de qualidade, produtividade e economicidade;

**XV.** Preparar editais de concurso público e autorizar, depois de homologado, a publicação de seu resultado;

**XVI.** Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;

**XVII.** Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;

**XVIII.** Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

**XIX.** Apoiar o controle externo na sua missão institucional;

**XX.** Supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;

**XXI.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da administração pública;

**XXII.** Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, em elaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

**XXIII** - promover contatos com os diversos órgãos da Administração Municipal, a fim de implantar e coordenar medidas referentes à execução das atividades de desenvolvimento organizacional;

**XXIV** - estudar, planejar e definir as melhores condições de trabalho para os órgãos da Administração Municipal, bem como promover a instituição de normas de serviço, regimento interno de funcionamento dos órgãos, reformulação e atualização dos formulários adotados na Administração Municipal;

**XXV** - estudar, elaborar e propor planos e programas de avaliação de desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração Municipal;

**XXVI** - proceder a baixa, venda ou qualquer outra forma de alienação do material inaproveitável;

**XXVII** - preparar os editais e processos licitatórios, bem como o expediente necessário para a abertura e julgamento das propostas recebidas para aquisição de materiais e serviços, em conjunto com a Procuradoria do Município;

**XXVIII**- promover a apuração imediata, através de sindicâncias ou processo disciplinar, quando tiver ciência de irregularidade no serviço público;

**XXIX** - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades das comissões de sindicância e disciplinar;

**XXX** - Formular a política financeira e tributária do município;

**XXXI.** Executar a política fiscal-fazendária do Município;

**XXXII.** Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

**XXXIII.** Administrar a dívida ativa do Município;

**XXXIV.** Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

**XXXV.** Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

**XXXVI.** Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

**XXXVII.** Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;

**XXXVIII.** Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

**XXXIX.** Acompanhar, fiscalizar e executar a dívida tributária do município;

**XL.** Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;

**XLI.** Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

**XLII.** Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

**XLIII.** Promover a formalização e prestação de contas de contratos e convênios;

**XLIV.** Executar outras competências correlatas

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica:

**I - Órgãos da Administração Direta:**  
- Gabinete do Secretário

**II - Órgãos de Assessoramento**

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

**III - Órgãos de Execução Programática**

- Departamento de Recursos Humanos
- Setor de Pessoal
- Seção de Direitos e Deveres do Servidor
- Seção Frequência e licenças
- Seção de Certidões e Declarações
- Seção de Arquivologia
- Setor de Folha de Pagamento
- Seção de Processamento
  - Setor de Expedição de Documentos
- Seção de Expedição de Identidade
- Seção de Expedição de CTPS
- Departamento de Licitações e Compras
- Setor de Licitações
  - Seção de Cadastro e Informação
  - Seção de Elaboração de Contratos e Publicações
- Setor de Compras
- Seção Cotação
- Seção de Pedidos
- Seção de Almoxarifado
- Departamento de Patrimônio
  - Setor de Patrimônio
  - Seção de Informação e Cadastros
  - Seção de Tombamento
- Departamento de Arquivo Público e Protocolo Geral
  - Setor de Arquivo
  - Seção de Divisão de Guarda
    - Setor de Protocolo
    - Seção de Expedição, Distribuição e Recebimento.
  - Setor da Junta de Serviços Militar
    - Seção de Expedição de Certificado
- Departamento de Contabilidade Geral
  - Setor Contábil
  - Seção de Empenhos e Inscrições
  - Seção Execução Contábil
  - Seção de Liquidação e Lançamentos
- Departamento Financeiro
  - Setor de Receitas e Pagamentos
  - Seção de Controle e Execução Financeira
    - Seção de Pagamentos
    - Seção de Informações
- Departamento de Tributos e Arrecadação
  - Setor Tributário
  - Seção de Cadastro e Informações
  - Seção de Arrecadação e Dívida Ativa
  - Seção de Fiscalização de Rendas
  - Seção de Fiscalização de Posturas
  - Seção de Autuações

**CAPÍTULO V**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES**

**Art. 33** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de saneamento, infraestrutura, urbanização do município, limpeza pública, iluminação pública, cemitérios e transporte urbano, com a seguinte área de competência:

- I.** Executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II.** Promover a elaboração de projetos de obras públicas

municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

**III.** Verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

**IV.** Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

**V.** Executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

**VI.** Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

**VII.** Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

**VIII.** Promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;

**IX.** Promover a fiscalização e acompanhamento da execução contratual de obras públicas municipais;

**X.** Promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;

**XI.** Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

**XII.** Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes, quando for o caso;

**XIII.** Executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;

**XIV.** Zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;

**XV.** Realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

**XVI.** Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedida ou permitida pelo Município;

**XVII.** Promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;

**XVIII.** Conservar e manter a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;

**XIX.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;

**XX.** Executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES tem a seguinte estrutura básica:

**I. Órgãos da Administração Direta:**

- Gabinete do Secretário

**II - Órgãos de Assessoramento**

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

**III - Órgãos de Execução Programática**

- Departamento de Serviços Gerais e Transportes

- Setor de Serviços
- Seção de Limpeza
- Setor de Transportes
- Seção de Abastecimento
- Seção de Manutenção

- Departamento de Infra Estrutura

- Setor de Planejamento e Obras
- Seção de Manutenção de Prédios
- Seção de Serviços Hidráulicos
- Seção de Pavimentação

- Seção Iluminação Pública
- Seção de Manutenção Predial
- Seção de manutenção de Equipamentos de Informática
  
- Setor de Jardinagem
  
- Setor de Máquinas e Equipamento
- Seção de manutenção
- Seção de abastecimento
  
- Setor de Almoxarifado
- Seção de guarda e estoque
  
- Setor de Administração de Cemitérios

## CAPÍTULO VI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR

**Art. 34** -A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar, têm por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município relacionadas com o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência, maternidade, idoso e pessoa com deficiência, com políticas públicas que visem à redução de pobreza e exclusão social em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS organizando suas ações por tipo de proteção - básica e especial, conforme a natureza da proteção social e por níveis de complexidade do atendimento, com a seguinte área de competência:

**I. Gestão do SUAS:** Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar a Gestão do Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, vinculada a Vigilância Sócio assistencial, responsável pelo diagnóstico Sócio territorial, pela gestão da informação, monitoramento e avaliação dos projetos e programas que atendam as vulnerabilidades sociais dos indivíduos e grupos, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Municipal de Assistência Social; Promover mutirões, campanhas socioeducativas de mobilização que atendam as comunidades, familiares e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, trabalhando com estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do município; Incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, desenvolvendo a comunidade e o território, assim como de cursos de geração de renda; Cadastrar entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecidos às crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias, ou outro tipo de trabalho na área da assistência social;

**II. Proteção Social Básica:** Atender a população, implementando os serviços, programas, projetos e benefícios que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, tendo como princípio a matricialidade sócio familiar, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS esta vinculado a essa área;

**III. Proteção Social Especial:** Oferecer apoio e acompanhamento jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área de Proteção Social Especial de media complexidade que visam contribuir par a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a potencialidade de famílias e indivíduo para o enfrentamento de situações de violação de direitos, o Centro de Referência Especializado esta vinculado a essa área;

**IV. Gestão benefícios socioassistenciais:** Gerir os programas de Transferência de Renda, também responsável pela gestão do Cadastro Único e o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e outros programas de transferência de renda do município ou estado; Gestão de Benefícios Assistências: Atender pessoas em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e concessão de benefícios eventuais, de acordo com critérios pré-estabelecidos; Encaminhar e acompanhar as pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos de idade, sem condição de subsistência pessoal nem familiar, e sem qualquer vínculo de trabalho, para o acesso ao benefício de prestação continuado - BPC;

**V. Gestão Financeira e Orçamentaria:** Responsável pela execução orçamentária, financeira e contábil do fundo municipal de assistência social - FMAS, manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico; Celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema Único de Assistência Social no Município;

**VI - Gestão do Trabalho:** responsável pelo planejamento, a organização e execução das ações relativas a valorização do trabalhador, responsável pelo processo de trabalho institucional capacitação e educação permanente;

**VII. Gestão de Promoção a Igualdade Racial:** Gerir programas e políticas de igualdade racial e de promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no município tais como: Programa Brasil Quilombola e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e outros programas que visem a garantia dos direitos humanos destes povos e comunidades no município;

**VIII. Gestão de segurança alimentar e nutricional** destina-se à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar

**IX. Expedir regulamentos e Portarias Internas** sobre matérias administrativas da Secretaria e exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:

#### **I -Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Tutelar;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social.
- d) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### **II -Órgãos de Administração Direta**

- Gabinete do Secretário

#### **III - Órgãos de Assessoramento**

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

#### **IV - Órgãos de Execução Programática**

##### **I -Departamento da Gestão do SUAS;**

- Seção de Regulação do SUAS
- Seção da Vigilância Sócio assistencial
- Seção da Gestão do Trabalho.
- Seção de Apoio às Instâncias de Deliberação e Controle Social

##### **II -Departamento de Proteção Social Básica**

- Seção do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
- Seção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV

**III** - Departamento de Proteção Social Especial;  
- Seção Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS  
- Seção Estratégia de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI

**IV** - Departamento de Benefícios, Programas e Projetos;  
-Seção de Benefícios Eventuais  
-Seção de Benefício de Prestação Continuada - BPC  
-Seção do Programa Bolsa Família  
-Seção do Cadastro Único para Programas Sociais  
-Seção de Projetos municipais.

**V** - Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

**VI** - Departamento da Defesa Civil

## **CAPÍTULO VII** **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E** **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 35** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO tem por finalidade planejar, desenvolver projetos, coordenar e executar a política na área de agricultura, pesca e pecuária, bem como coordenar e executar a política de defesa ao Meio Ambiente, com a seguinte área de competência:

**I.** Promover a celebração de convênios entre o Município e organismos das esferas privadas e públicas nos âmbitos federal e estadual, visando ao fortalecimento da economia agrícola, pecuária e pesqueira, em articulação com os demais órgãos da administração;

**II.** Formalizar alternativas de política agrícola, pecuária, pesqueira e o desenvolvimento econômico, compatível com a realidade social, econômica, cultural e ambiental, tendo em vista subsidiar os organismos estaduais, regionais e federais do sistema de planejamento agrícola e pesqueiro;

**III.** Promover e incentivar programas de educação rural, através de aulas, palestras, manuais, cartilhas e demais elementos de repasse de métodos, processos técnicos e procedimentos alternativos;

**IV.** Promover meios de assistência ao pequeno produtor;

**V.** Incentivar a criação e o desenvolvimento de fazendas experimentais e hortas comunitárias;

**VI.** Incentivar e orientar a formação de cooperativas e outras organizações voltadas para as atividades agrícolas, pesqueiras, pecuárias e de desenvolvimento econômico;

**VII.** Promover e coordenar atividades relacionadas com o abastecimento alimentar no município;

**VIII.** Promover programas de desenvolvimento econômicos;

**IX.** Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;

**X.** Administrar e fiscalizar os funcionamentos dos mercados, feiras livres e matadouros;

**XI.** Promover o desenvolvimento da pesca por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção pesqueira;

**XII.** Determinar medidas de educação ambiental junto à população ribeirinha, visando o controle e manejo dos recursos aquáticos;

**XIII.** Providenciar ações de combate a pesca predatória;

**XIV.** Providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor pesqueiro;

**XV.** coordenar programas visando a saúde dos trabalhadores da pesca;

**XVI.** orientar e estimular atividades que promovam a atividade pesqueira no município;

**XVII.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;

**XVIII.** Promover e coordenar atividades relacionadas com a

produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas em todo o município;

**XIX.** Promover, coordenar, e fiscalizar as atividades inerentes a arborização e jardinagem no município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços públicos;

**XX.** Implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;

**XXI.** Estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;

**XXII.** promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;

**XXIII.** Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;

**XXIV.** Emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;

**XXV.** Fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

**XXVI.** Promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;

**XXVII.** Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;

**XXVIII.** Incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;

**XXIX.** Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

**XXX.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;

**XXXI.** Executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO tem a seguinte estrutura básica:

**I.** Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**II.** Órgãos da Administração Direta:

- Gabinete do Secretário

**III** - Órgãos de Assessoramento

- Assessoria Especial

- Assessoria Técnica

**IV** - Órgãos de Execução Programática

- Departamento de Comercialização ATER e Organização Produtiva

- Seção de Comercialização, Mercados e Feiras (PAA/PNAF)

- Seção de Armazenamento, Logística e Tecnologias para Beneficiamento.

- Setor do Matadouro Público

- Seção de Fiscalização

- Setor de Organização Produtiva

- Seção de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecológica.

- Seção de cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo.

- Setor de Crédito

- Seção de Agricultura Familiar (PRONAF, PNHR)

- Departamento de Inspeção Municipal

- Departamento de Meio Ambiente
- Seção de Fiscalização, Notificação e Autuação.
- Seção de Licenças e Autorizações
- Seção de Cadastro e Processos

## **CAPÍTULO IX**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 36** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, cultura, esporte e lazer, em consonância com os programas, diretriz e normas federais, de igual forma, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades culturais, turísticas e políticas públicas voltadas para a juventude do Município, assim como dos programas, projetos e atividades específicos que concorram para a promoção, desenvolvimento e elevação da qualidade de vida e do resgate da cidadania da juventude, ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município, tendo como área de competência:

- I.** Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II.** Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III.** Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV.** Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- V.** Assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- VI.** Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- VII.** Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- VIII.** Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- IX.** Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnica pedagógica junto aos estabelecimentos de creche, ensino pré-escolar, de ensino fundamental, médio e EJA;
- X.** Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XI.** Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XII.** Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIII.** Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIV.** Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;
- XV.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XVI.** Promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;
- XVII.** Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- XVIII.** Promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;
- XIX.** Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;
- XX.** Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

- XXI.** Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município;
- XXII.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XXIII.** Executar outras competências correlatas.
- XXIV.** Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- XXV.** Incentivar e proteger o artista artesão;
- XXVI.** Documentar as artes populares;
- XXVII.** Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.
- XXVIII.** Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;
- XXIX.** Organizar, orientar, difundir e fomentar a cultura no Município, favorecendo condições de inserção da comunidade local, promovendo intercâmbio cultural, festivais, mostras e encontros;
- XXX.** Fiscalizar as atividades, bem como os serviços públicos que se relacionarem diretamente com as manifestações culturais;
- XXXI.** Incentivar a ampliação e consolidação do desenvolvimento das atividades culturais no Município, fomentando a ampliação, modernização e conservação dos serviços destinados à cultura;
- XXXII.** Manter entendimentos com organizações governamentais, não governamentais, comerciais, industriais e profissionais, cujas atividades sejam inerentes ao desenvolvimento cultural;
- XXXIII.** Promover a realização de atividades destinadas ao lazer, à animação e a integração popular, assim como a criação, ampliação e coordenação dos espaços de lazer do Município.
- XXXIV.** Promover e ampliar ações de acesso de jovens de 15 a 21 anos a capacitação profissional.
- XXXV.** Promover e coordenar ações de proteção a jovens em situação de vulnerabilidade
- XXXVI.** Promover e coordenar políticas de combate a drogas e violência contra jovens e adolescente, diretamente ou em parceria com organismos e instituições governamentais e não governamentais;
- XXXV.** Elaborar programas e ações que assegurem aos jovens direitos de cidadania e ampliem a sua capacidade de inclusão e participação social.
- XXXVI.** Oferecer tecnologia social para o desenvolvimento de Políticas para Juventude.
- XXXVII.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XXXVIII.** Executar outras competências correlatas.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tem a seguinte estrutura básica:

#### **I. Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - CACS/FUNDEB;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

#### **II. Órgãos da Administração Direta:**

- Gabinete do Secretário

#### **III -Órgãos de Assessoramento**

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

#### **IV - Órgãos de Execução Programática**

- Departamento Administração e Suporte ao Sistema - DASS

- Coordenação de Alimentação Escolar - COAE
- Coordenação de Transporte Escolar - COTE
- Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado - COPA
  
- Departamento de Execução Programática Básica - DEB
  - Departamento de Educação Infantil
  - Coordenação dos Anos Iniciais - COAI
  - Coordenação dos Anos Finais - COAF
  - Coordenação de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - COEJAI
  - Coordenação de Educação no Campo - COEC
  - Coordenação de Educação Especial - COEDE
  - Coordenação de Supervisão Educacional - COSED
  - Coordenação de Inspeção Escolar - COINE
  
- Departamento de Desenvolvimento Educacional
  - Coordenação de Orientação, Acompanhamento e Controle de Programas e Projetos - COAPP
  - Coordenação de Informações Estatísticas e Educacionais - COIED
  - Coordenação de Avaliação da Gestão Escolar - COAGE
  - Coordenação de Formação Continuada de Profissional da Educação - COFOPE
  
- Departamento de Esporte e Lazer
  - Setor de Esportes
  - Seção de Esportes
  - Seção de Eventos
  - Seção de Lazer
  
- Departamento de Gestão e Planejamento das Ações
  - Seção de Juventude
  - Seção de ciência e tecnologia
  - Seção de Programas e Projetos
  
- Departamento de Cultura
  - Setor Administrativo
  - Seção de Eventos
  - Seção de Incentivos

## **CAPITULO X**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 37** -A Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I.** Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das políticas de saúde estabelecidas pelo Executivo, para o Município de Mirador;
- II.** Promover periodicamente os níveis de saúde da população do Município;
- III.** Promover, conjuntamente, com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, a avaliação dos recursos científicos e tecnológicos disponíveis para melhorar os níveis de saúde da população e a viabilidade de aplicação desses recursos no município;
- IV.** Elaborar, coordenar e supervisionar a execução de planos, ações e programas de governo, referente à proteção da saúde;
- V.** Participar do planejamento setorial, visando à coordenação das ações de saúde entre o município de Mirador e os demais municípios do Estado do Maranhão, a fim de promover uma ação unitária e mais eficiente no que concerne a implantação das políticas nacional de saúde individual e pública;
- VI.** Coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, e a saúde do trabalhador no município, em consonância com a legislação específica;
- VII.** Definir as necessidades básicas da população do Município, no setor saúde, bem como na forma e aperfeiçoamento dos recursos humanos a serem utilizados pelo Sistema Único de

- Saúde, em Nível Municipal;
- VIII.** Estabelecer critérios e diretrizes para o exercício de atividades e profissões relacionadas com a saúde individual e coletiva;
  - IX.** Gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;
  - X.** Executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

- I** - Órgãos Colegiados
  - a) Conselho Municipal de Saúde
  
- II** - Órgãos da Administração Direta:
  - Gabinete do Secretário:
  
- III** - Órgãos de Assessoramento
  - Assessoria Especial
  - Assessoria Técnica
  
- IV** - Órgãos de Execução Programática
  - Departamento Administrativo
    - Setor Administrativo
      - Seção Administrativa
      - Seção de Controle de Pessoal
      - Seção de serviços Gerais e Vigilância
      - Seção de Cadastramentos e Informações
  
  - Departamento de Programas
    - Setor de Convênios
    - Seção de Prestação de Contas
    - Setor de Fiscalização e Acompanhamento
    - Setor de Arquivamento
  
  - Departamento do Fundo Municipal de Saúde
    - Setor de Almoxarifado
    - Seção de Estoques
  
  - Departamento de Coordenação de Vigilância à Saúde:
    - Setor de Acompanhamento e Execução
    - Setor de Avaliações
  
  - Departamento do Centro de Controle de Zoonoses
    - Setor de Controle de Zoonoses
  
  - Departamento de Vigilância Sanitária
    - Setor de Vigilância Sanitária
  
  - Departamento de Vigilância Epidemiológica
    - Setor de Saúde do Trabalhador
      - Seção de Recepção
  
  - Departamento de Saúde Bucal
    - Setor de Cadastro e Informação
  
  - Departamento de Assistência Farmacêutica
    - Setor de Aquisição de Medicamentos
    - Setor de Distribuição de Medicamentos
  
  - Departamento de Apoio ao usuário do TFD/SUS
    - Coordenação de Assistência Básica:
    - Setor de Acompanhamento e Execução
  
  - Direção de unidade Básica de Saúde
  - Direção do Hospital
  - Diretor Clínico
  - Diretor do Setor de Enfermagem

## **CAPITULO XI**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 38** - A Secretaria de Integração Municipal tem por finalidade: planejar, executar, articular e monitorar a política de integração municipal; desenvolver ações de avaliação dos programas integrados do desenvolvimento municipal; promover a implementação de programas e projetos de melhorias habitacionais e implementação de políticas de integração urbana e rural.

**Parágrafo Único:** Integram a ESTRUTURA DA SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL

- Departamento de Guarda Municipal
- Departamento de Defesa Civil

**Art. 39** - Compete à Secretaria de Integração Municipal.

- I** - Formulação e condução da política e desenvolvimento do Município;
- II** - Acompanhamento e avaliação dos programas integrados do desenvolvimento Municipal;
- III** - Estabelecer normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos do investimento municipal;
- IV** - Promover a implementação de programas e projetos de melhorias habitacionais priorizando as famílias mais necessitadas;
- V** - Apoio a Associações, cooperativas de forma a busca e promover o desenvolvimento auto sustentável na sede e no interior;
- VI** - Implementar políticas de integração urbana e rural que atenta o pleno desenvolvimento das funções sociais visando o bem estar da comunidade;
- VII** - Controlar a Guarda Municipal, segundo seu regulamento objetivando o pleno exercício de duas funções;
- VIII** - Coordenar e promover organização e implementação de ações conjuntas dos órgãos de integração do sistema nacional com a Defesa Civil do Município;
- IX** - Propor critérios para elaboração, avaliação e análise de planos, programas e projetos, para decretação de situação de emergência e/ou calamidade pública quando for o caso;
- X** - Atuar em estreita harmonia com as demais Secretarias no sentido de promover a convergência de suas ações, com o objetivo de reduzir as desigualdades sócias na sede e no interior;
- XI** - Dar apoio a vítimas de fenômenos naturais como incêndios, enchentes, secas, ventos desornados e outras causas anormais que possam causar danos ao município;
- XII** - Promover administração geral da secretaria com consolidação fortalecimento das disposições legais e normativas;
- XIII** - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de competência de sua Pasta;
- XIV** - Comparecer à Câmara Municipal para prestar esclarecimento relativo à Secretaria, quando regularmente convocado ou espontaneamente;
- XV** - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para provimento ou exoneração dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretarias;
- XVI** - Propor ao Prefeito Municipal a concessão de diárias, passagens, gratificação dos serviços extraordinários a servidores, quando necessário;
- XVII** - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios das atividades da Secretaria;
- XVIII** - Executar outras atividades correlatas.

## TÍTULO V DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 40** - Cargos de provimento em comissão são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** - O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar pelo:

**I** - Vencimento do cargo em comissão;

**II** - Remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

**§ 2º.** - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 41** - As funções de confiança constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos, não se incorporando, independentemente do tempo pelo qual as recebam, ao seu vencimento.

**Parágrafo único** - A designação para o exercício de função de confiança é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

**Art. 42** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com denominações dispostas na tabela contida no Anexo I desta lei.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto a:

- I.** Revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades da administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;
- II.** Fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
- III.** Complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança.

**Art. 44** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

- I** - gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;
- II** - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

**Art. 45** - A gratificação técnica ou científica será concedida ao servidor que execute trabalho cuja concepção, formulação e elaboração são exigidos conhecimentos específicos e ou experiência profissional, observados os seguintes requisitos:

- I** - execução de trabalho de utilidade para o serviço público não decorrente das atribuições normais do cargo;
- II** - execução de atividades gerenciais e de assessoramento que envolvam ações de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, consultoria e assessoria.

**Art. 46** - O valor da gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico será em valor único acrescido à remuneração do servidor variando entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o que determinar o Chefe do Executivo com o aval do Comitê Gestor Municipal.

**Art. 47** - Fica criado o Comitê Gestor Municipal composto pelo Procurador Geral, por 01 (um) servidor efetivo e por 03 (três) Secretários Municipais, de livre escolha do Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor Municipal se reunirá anualmente para confirmar os valores definidos pelo Chefe do Executivo para as Gratificações Técnicas ou Científicas a vigerem no exercício.

**Art. 48** - A prestação de serviços extraordinários será remunerada com acréscimo de no mínimo 30% (trinta por

cento) e no máximo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento relativo ao cargo.

**Art. 49** - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo poderá promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme dispõe o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

**§ 1º** - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 50** - Fazem parte integrante desta Lei:

I. Anexos I - Estabelece a listagem de cargos, quantitativos e correspondentes vencimentos;

**Art. 51** - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para efetivar as alterações necessárias junto aos quadros de servidores nomeados da administração pública municipal.

**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 185/2009, de 14/12/2009 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador - MA, 24 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
José Ron-Nilde Pereira de Sousa  
**Prefeito Municipal**

**Anexos I** - Listagem de cargos, quantitativos e correspondentes vencimentos

| Órgãos diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo          |                                  |              |              |
|--|----------------------------------|--------------|--------------|
| Órgão  | Cargo                            | Quantidade   | Remuneração  |
| GABINETE DO PREFEITO   | Chefe de Gabinete                | 1            | SUBSÍDIO     |
|  | Secretário Executivo             | 1            | R\$ 1.500,00 |
|  | Secretário de Governo            | 1            | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Contábil                | 1            | R\$ 2.500,00 |
|  | Tesoureiro                       | 1            | R\$ 2.500,00 |
|  | Assessor Especial                | 1            | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                 | 1            | R\$ 1.000,00 |
|  | Assessor de Projetos e Convênios | 1            | R\$ 1.000,00 |
|  | Assessor de Comunicação          | 1            | R\$ 1.000,00 |
|  | Comandante da Guarda Municipal   | 1            | R\$ 2.000,00 |
|  | Diretor de Departamento          | 2            | R\$ 1.500,00 |
| Chefe de Setor   | 4                                | R\$ 1.300,00 |              |
| PROCURADORIA   | Procurador                       | 1            | R\$ 2.500,00 |
|  | Assessor Especial                | 1            | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                 | 1            | R\$ 1.000,00 |
| CONTROLADORIA  | Controlador                      | 1            | R\$ 2.500,00 |
|  | Assessor Especial                | 1            | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                 | 1            | R\$ 1.000,00 |
| <b>SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>                                      |                                  |              |              |
| Órgão  | Cargo                            | Quantidade   | Remuneração  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS             | Secretário Municipal             | 1            | SUBSÍDIO     |
|  | Assessor Especial                | 1            | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                 | 1            | R\$ 1.000,00 |
|  | Diretor de Departamento          | 7            | R\$ 1.500,00 |
|  | Chefe de Setor                   | 12           | R\$ 1.300,00 |
| SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS | Chefe de Seção                   | 28           | R\$ 954,00   |
|  | Secretário Municipal             | 1            | SUBSÍDIO     |
|  | Assessor Especial                | 1            | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                 | 1            | R\$ 1.000,00 |
|  | Diretor de Departamento          | 2            | R\$ 1.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR    | Chefe de Setor                   | 7            | R\$ 1.300,00 |
|  | Chefe de Seção                   | 12           | R\$ 954,00   |
|  | Secretário Municipal             | 1            | SUBSÍDIO     |
|  | Assessor Especial                | 1            | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                 | 1            | R\$ 1.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER         | Diretor de Departamento          | 6            | R\$ 1.500,00 |
|  | Chefe de Seção                   | 13           | R\$ 954,00   |

|  |                                    |    |              |
|--|------------------------------------|----|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO                  | Secretário Municipal               | 1  | SUBSÍDIO     |
|  | Assessor Especial                  | 1  | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                   | 1  | R\$ 1.000,00 |
|  | Diretor de Departamento            | 3  | R\$ 1.500,00 |
|  | Chefe de Setor                     | 2  | R\$ 1.300,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | Chefe de Seção                     | 8  | R\$ 954,00   |
|  | Secretário Municipal               | 1  | SUBSÍDIO     |
|  | Assessor Especial                  | 1  | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                   | 1  | R\$ 1.000,00 |
|  | Diretor de Departamento            | 3  | R\$ 1.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER       | Chefe de Setor                     | 3  | R\$ 1.300,00 |
|  | Chefe de Seção                     | 9  | R\$ 954,00   |
|  | Secretário Municipal               | 1  | SUBSÍDIO     |
|  | Assessor Especial                  | 1  | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                   | 1  | R\$ 1.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    | Diretor de Departamento            | 4  | R\$ 1.500,00 |
|  | Coordenador                        | 14 | R\$ 1.300,00 |
|  | Secretário Municipal               | 1  | SUBSÍDIO     |
|  | Assessor Especial                  | 1  | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                   | 1  | R\$ 1.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL                     | Diretor de Departamento            | 10 | R\$ 1.500,00 |
|  | Chefe de Setor                     | 14 | R\$ 1.300,00 |
|  | Chefe de Seção                     | 7  | R\$ 954,00   |
|  | Coordenador                        | 1  | R\$ 1.300,00 |
|  | Diretor do Hospital                | 1  | R\$ 1.800,00 |
|  | Diretor de Unidade Básica de Saúde | 4  | R\$ 1.500,00 |
|  | Diretor Clínico                    | 1  | R\$ 2.000,00 |
|  | Diretor de Enfermagem              | 1  | R\$ 1.500,00 |
|  | Secretário Municipal               | 1  | SUBSÍDIO     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL                     | Assessor Especial                  | 1  | R\$ 1.500,00 |
|  | Assessor Técnico                   | 1  | R\$ 1.000,00 |
|  | Diretor de Departamento            | 2  | R\$ 1.500,00 |
|  | Coordenador                        | 2  | R\$ 1.300,00 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador - MA, 24 de Junho de 2019.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 73ecf16f7857a2e295b073388d3d286c

#### PORTARIA Nº 3001.2406-0001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARCOS VINÍCIUS COSTA VARÃO GOMES do Cargo em Comissão de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DO CERIMONIAL PÚBLICO - ASCOM, vinculado ao Gabinete do Prefeito deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirador/MA, 24 de junho de 2019.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA  
Código identificador: c56b90fd5f8b90dafb50ef91fcceebff

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

#### EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019, REGISTRO DE PREÇO 001/2019; Espécie:** Contrato de Prestação de Serviço PP nº 004/2019, RP 001/2019, firmado em 18/06/2019, **PARTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Pio XII, CNPJ nº 16.457.054/0001-10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ nº 30.368.334/0001-83; **Objeto:** Prestação de Serviços Funerários para atender as necessidades do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura**

**Orçamentária:** 02 - poder executivo fundo municipal de assistência social 08.244.0220.2176.0000manutenção das atividades e ações da assistência social 3.3.90.39 - outros serviços de pessoa jurídica. **Valor:** Item I - R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais); Item II - R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); Item III - R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais) e Item IV - R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil reais). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Francilma dos Santos Batalha, e pelo **Contratado**, NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, representada por procuração pelo Sr. Amarildo Tenório Rolim. Pio XII - MA, 03.07.2019

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: f5789ca6871f2ce395ebd6e414db0ee3

#### PORTARIA GAB Nº 063/2019

**PORTARIA GAB Nº 063/2019 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o Sr. MAURICIO GOMES LINO do cargo contratado de **Servidor da Justiça**, junto a **Secretaria Municipal de Administração**, a considerar esta data. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 02 de Julho de 2019. **CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 80e3af1e70a4daa7482109ff24a60c1a

#### PORTARIA GAB Nº 064/2019

**PORTARIA GAB Nº 064/2019 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a Sr.ª ANTONIA CASSIMIRO DA SILVA do cargo contratado de **Servidora da Justiça**, junto a **Secretaria Municipal de Administração**, a considerar esta data. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 02 de Julho de 2019. **CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 6bda52df18eeddba2dc37c24bf03e628

#### PORTARIA GAB Nº 065/2019

**PORTARIA GAB Nº 065/2019 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a Sr.ª REGINA MAYANE SILVA LINO do cargo contratado de **Servidora da Justiça**, junto a **Secretaria Municipal de Administração**, a considerar esta data. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 02 de Julho de 2019. **CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: f65e82c532f10829a14e144a396c0eff

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0014/2019

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0014/2019 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA ADELINO BARROS, CENTRO, EM PRESIDENTE DUTRA/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o NORTE, limitando-se com a referida Rua, medindo-se 4,50 metros; do ponto B ao C, lateral esquerda para o LESTE, (De quem da via pública olha para o imóvel) medindo-se 39,00 metros; limitando-se com terreno de Valter Fernandes de Oliveira (Atualmente Escola Municipal Wabner Americo de Oliveira), do ponto C ao D, fundos para o SUL, medindo-se 4,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. João Bento da Silva; e do ponto D ao A, lateral direita para o OESTE, (seguido a mesma orientação) medindo-se 39,00 metros, limitando-se com da Sra. Maria Oliveira de Sousa. Perímetro: 86,50m. Área: 165,75m².** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. Presidente Dutra, 07 de junho de 2019. **JURAN CARVALHO DE SOUZA.** Prefeito Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 45fad8aeb8ddcb77afbc3880552a42b5

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0015/2019

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0015/2019 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO localizado na Travessa Raimundo Matos, Centro, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o POENTE, limitando-se com a referida Travessa, medindo-se 5,50 metros; do ponto B ao C, lateral direita para o NORTE, (De quem da via pública olha para o imóvel) medindo-se 30,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Expedito de Tal (Atualmente Deusamar Everton da Costa); do ponto C ao D, fundos para o POENTE, medindo-se 7,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. João Medeiros (Atualmente Domingos**

**Branco); e do ponto D ao A, lateral esquerda para o SUL, (seguindo a mesma orientação) medindo-se 30,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. José Moraes (Atualmente Domingos Branco). Perímetro: 72,50m. Área: 187,50m<sup>2</sup>.** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. Presidente Dutra, 01 de julho de 2019. **JURAN CARVALHO DE SOUZA.** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: f62c6ad9d319d5e1a591e7d22a619143

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

### DECRETO Nº. 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

#### DECRETO Nº. 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a anulação de Termo de Concessão de Superfície, tendo em vista ilegalidade, bem como o interesse e utilidade pública, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, pela qual a Administração Pública pode rever os seus atos, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a discricionariedade como atributo da Administração Pública no sentido de deferência pelo interesse coletivo e na manutenção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o Art. 1.375 do Código Civil vigente dispondo que “ *Extinta a concessão, o proprietário passará a ter a propriedade plena sobre o terreno, construção ou plantação, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário*”;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município que em seu artigo 10, XIII, dispõe : “ *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (...) XIII: planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em zona urbana e suburbana*”.

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Orgânica do Município em seu art. 103 que assim dispõe: “ *o uso de bens municipais, por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo não superior a um ano, se o interesse público assim o exigir*.”

**CONSIDERANDO** Art. 73, §10 da Lei federal nº 9.504/97 dispondo que “ *no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*”.

#### DECRETA

**Art.1º** Fica revogado o Decreto de nº 122/2016- GPMR .

**Art. 2º** Declara nulos todos os Termos de Concessão de Superfície datados de 1º de janeiro de 2016 até 1º de janeiro de 2017, exceto quando se tratar de 2ª via e de transferência de Termos expedidos anteriormente a este decreto.

**Art.3º** A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para o inteiro cumprimento deste Decreto, promovendo a notificação dos interessados.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art.5º** **Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 05 de janeiro de 2017.

**JOAB DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: e5f1d00c4528fab05a04197e4d25ec3f

### LEI Nº 205/2011

Lei nº 205/2011.

Riachão/MA, 23 de Março de 2011.

“Dispõe sobre a alteração da lei Municipal 193/2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei.

**Art.1º.** A Lei Municipal nº 193 de 2009 passará a vigorar com a redação descrita nos artigos abaixo.

**Art. 2º.** O Art. 10 terá a seguinte redação:

“**Art. 10** - O Diretor, o Vice Diretor Escolar e os Especialistas em Educação (Supervisor e Coordenador Escolar), serão cargos comissionados de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do quadro efetivo municipal”.

**Art. 3º.** O §1º do Art. 10 terá a seguinte redação:

“**§1º** - O titular do cargo de Diretor e Vice Diretor Escolar deverá ser preferencialmente do quadro efetivo e formação superior em pedagogia ou em nível de pós-graduação, com experiência mínima de 02 (dois) anos em docência e sua nomeação se dará depois da apresentação de um Projeto Pedagógico para a unidade escolar”.

**Art. 4º.** O Inciso V, §3º do Art. 14 terá a seguinte redação:

“**V** - Tiver permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional por Mérito, salvo os casos previstos no art. 38”.

**Art. 5º.** O §1º do Art. 17 terá a seguinte redação:

“**§ 1º** - O professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em um dos cargo/nível de sua escolha, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo, não podendo acumular a progressão salarial, mesmo que tenha mais de uma habilitação/titulação”.

**Art. 6º.** O Art. 26 terá a seguinte redação:

“ **Art. 26** - As funções de confiança correspondem às atividades

de direção, vice direção nas unidades de ensino e os especialistas em educação as quais serão providas por servidores comissionados com formação em Pedagogia, demais licenciaturas e/ou habilitação em supervisão e coordenação escolar”.

**Art. 7º.** O Art. 31 e o seu parágrafo terceiro terão a seguinte redação:

“ **Art. 31** (CAPUT) - O Professor, na função docente com exercício no ensino fundamental menor, compreendendo pré-escolar ao 5º. ano, terá seu horário de trabalho em, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e máximo de 40 (quarenta) horas semanais para os que já estão em exercício, nos moldes da lei de diretrizes e base da educação, e a carga horária dos novos servidores será regulada pelo edital do concurso que o vincular ao Município, respeitando o limite referido.”.

“ **Parágrafo terceiro** - A carga horária dos professores que atuam no ensino público municipal corresponderá a mínima de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais, sendo resguardado aos professores que atuam no ensino do pré-escolar ao 5º. ano, carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais em sala de aula e 5 (cinco) horas corresponde a atividade extra classe, nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação.”

**Art. 8º.** O § 5º do art. 49 terá a seguinte redação:

“ **§ 5º** - O salário base estabelecido no parágrafo anterior será para todos os professores que exercem carga horária de 20 horas semanais, sendo que os professores do pré ao 5º ano receberão, além do salário base correspondente a 20 (vinte) horas em sala de aula, gratificação correspondente a 12,5% sobre o salário base, referente as horas de atividade extra classe; e para aqueles que possuem duas nomeações no Município receberão sua remuneração de modo proporcional.

**Art. 9º.** Os §§ 1º e 2º do art. 50 terá a seguinte redação:

“ **§1º** - A gratificação sobre o vencimento básico pelo exercício de direção de unidade escolar, observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

**I** - 15% (quinze por cento) sobre o salário base para as escolas de pequeno porte, consideradas aquelas que tenham a partir de 100 até 200 alunos.

**II** - 20% (vinte por cento) sobre o salário base para as escolas de médio porte, consideradas aquelas entre 201 a 500 alunos.

**III** - 30% (trinta por cento) sobre o salário base para as escolas de grande porte, consideradas aquelas entre 501 a 800 alunos.

**IV** - 40% (quarenta por cento) para as escolas de grande porte, consideradas aquelas entre 801 a 1.200 alunos”.

“ **§2º.** Aos ocupantes do cargo de professor, será pago gratificação por deslocamento para área fora da sede do Município, desde que lá não resida, de acordo com tabela de deslocamento do ANEXO II desta Lei, que passa a ser o ANEXO III da lei alterada”

“ **§5º.** Os Supervisores, Coordenadores escolares receberam salário equivalente ao professor com 40h” acrescido de gratificação de 10%, sendo que para o Vice Diretor será acrescido gratificação de 15%.

**§6º.** Os Diretores escolares receberão salário equivalente ao professor com 40h, acrescido das gratificações descritas no § 1º deste artigo”.

**Art. 10.** O anexo I da Lei Municipal nº 193/2009, passa a vigor conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.  
EDMAR ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**Grupo Operacional: Magistério da Educação Básica e Técnico em assuntos educacionais**

| CATEGORIA FUNCIONAL              | CARREIRA                    | CARGO  | CODIGO  | NIVEL | HABILITAÇÃO   | AREA DE ATUAÇÃO  |
|----------------------------------|-----------------------------|--|---------|-------|---|--|
| Educação Básica                  | Docência da Educação Básica | Professor Nível Médio Com Estudos adicionais (cargo em extinção) | MAG 1   | I     | Magistério das Series Iniciais da educação infantil   | Series iniciais e educação infantil  |
| Educação Básica                  | Docência Da Educação Básica | Professor Graduado em Normal Superior                            | MAG II  | II    | Graduação em nível superior obtido no curso Normal Superior.  | Educação Infantil e nas series Iniciais do Ensino Fundamental                |
|                                  |                             | Professor Licenciado com Licenciatura Plena                      | MAG III | III   | *Graduação em nível superior, obtido em curso de Licenciatura Plena em Área Especifica.<br>*Graduação em nível superior obtido no curso de Pedagogia Plena. | *Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.<br>*Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. |
| Técnico em assuntos educacionais | Orientação Pedagógica       | Supervisor Escolar/Coordenador Escolar                           | MAG IV  |       | Graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena com habilitação em Supervisão ou Coordenação Escolar  | Educação Básica  |

**ANEXO II**

| Distância em KM | Percentual da gratificação |
|-----------------|----------------------------|
| 5 a 10 km       | 4%                         |
| 11 a 20 km      | 5%                         |
| 21 a 30 km      | 6%                         |
| 31 a 40 km      | 7%                         |
| 41 a 50 km      | 8%                         |
| 51 a 60 km      | 9%                         |
| 61 a 70 km      | 10%                        |
| 71 a 80 km      | 11%                        |
| 81 a 90 Km      | 12%                        |
| 91 a 100 km     | 13%                        |
| Acima de 100 Km | 15%                        |

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 44ac60f80c70e884c34f49e78e470bf2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO DE PRAZO**

**TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**

TERMO ADITIVO DE PRAZO Prefeitura Municipal de Sambaiba Termo Aditivo de Prazo Nº 009, ao Contrato Nº 005/2015 Termo Aditivo de Prazo Nº 009 Relativo ao Contrato Entre a Prefeitura Municipal de Sambaiba - MA, E a Empresa: Quito Construções Ltda. - ME. CNPJ: 14.783.006/0001-97 Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Escola de 06 (seis) Salas por meio de convenio firmado com o FNDE, no Povoado Ananás, Zona Rural do Município de Sambaiba, Estado do Maranhão. Vigência 09/03/2015 A 31/12/2019 Data da Assinatura: 09/03/2015, Sambaiba (MA), 28 de Junho de 2019. Raimundo Santana de Carvalho Filho - Prefeito Municipal.

Euclides da Silva Moraes  
Presidente Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES*  
*Código identificador: ccc7424b773df2b422a5f28364c87e95*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.14062019.013.0212019. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.14062019.013.0212019. **TOMADA DE PREÇOS** Nº 021/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica **OBJETO:** Prestação de serviços de descupinização, desratização e dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica. **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2019 **CONTRATADO** R. MACEDO SOARES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, localizada à Rua São Raimundo, Nº 845, Sala 02, Bairro Centro, Tuntum/Ma - CEP: 65763-000. **REPRESENTANTE:** Francisco Macedo Soares, CPF nº 471.736.883-53. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 148.525,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais) . **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002 e alterações e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: 386bed363a2401a70ac66f5d3306a6f3*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.14062019.013.0212019. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.14062019.013.0212019. **TOMADA DE PREÇOS** Nº 021/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através do Fundo Municipal de Assistencia Social **OBJETO:** Prestação de serviços de descupinização, desratização e dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal De Assistencia

Social. **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2019 **CONTRATADO** R. MACEDO SOARES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, localizada à Rua São Raimundo, Nº 845, Sala 02, Bairro Centro, Tuntum/Ma - CEP: 65763-000. **REPRESENTANTE:** Francisco Macedo Soares, CPF nº 471.736.883-53. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) . **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002 e alterações e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: 860d06ec14c53f16cc370ef0fab1c952*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003.14062019.013.0212019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.14062019.013.0212019. **TOMADA DE PREÇOS** Nº 021/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através do Fundo Municipal De Saúde **OBJETO:** Prestação de serviços de descupinização, desratização e dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal De Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2019 **CONTRATADO** R. MACEDO SOARES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, localizada à Rua São Raimundo, Nº 845, Sala 02, Bairro Centro, Tuntum/Ma - CEP: 65763-000. **REPRESENTANTE:** Francisco Macedo Soares, CPF nº 471.736.883-53. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 55.175,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002 e alterações e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: f8865da19fcad10f6f0853fc0c5ee700*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004.14062019.013.0212019. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.14062019.013.0212019. **TOMADA DE PREÇOS** Nº 021/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração **OBJETO:** Prestação de serviços de descupinização, desratização e dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades do Secretaria Municipal De Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2019 **CONTRATADO** R. MACEDO SOARES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, localizada à Rua São Raimundo, Nº 845, Sala 02, Bairro Centro, Tuntum/Ma - CEP: 65763-000. **REPRESENTANTE:** Francisco Macedo Soares, CPF nº 471.736.883-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.750,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta reais. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002 e alterações e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: d3072746eef0f0793dae4dc80bdb6577*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER**

**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
05/2019**

A Prefeitura Municipal de São João do Sotér - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do Dispensa de Licitação nº 05/2019.

**Objeto:** contratação de empresa para aquisição de duas Bibliotecas a fim de atender as demandas existentes nas instituições de ensino municipal para o exercício de 2019 do Municipal de São João do Sotér - MA.

**Processo Administrativo nº** 257/2019.

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação.

**Amparo legal:** Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**Valor global:** R\$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais).

**Dotação Orçamentária:**

**02 17 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDU. BASICA E  
VALORIZ.DA EDUC.FUND  
12 361 0018 1063 0000 REESTRUTURACAO DA REDE  
FISICA DO ENS. FUNDAMENTAL  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE**

Será pago com recursos oriundos do **FUNDEB**.

A presente Declaração é a expressão da verdade.  
Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 04 de julho de 2019.

Francisco Onete da Silva Cardoso  
**CHEFE DE GABINETE**

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: e9155c2c38f482f0ed22d4468efddc6a*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO  
05/2019**

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2019 a empresa: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, para a contratação de empresa para aquisição de duas Bibliotecas a fim de atender as demandas existentes nas instituições de ensino municipal para o exercício de 2019 do Municipal de São João do Sotér - MA, no valor global de R\$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais), tudo com espeque no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

São João do Sotér (MA), 04 de julho de 2019.

**Joserlene Silva Bezerra de Araújo**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 1a89fb4c892d51ddc835b372e1b33c1e*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 05/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 02.593.711/0001-42. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 05/2019. Objeto - contratação de empresa para aquisição de duas Bibliotecas a fim de atender as demandas existentes nas instituições de ensino municipal para o exercício de 2019 do município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 04/07/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2019. Fonte Pagadora: FUNDEB. Valor Global de R\$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada Vitória Régia Wolff.

São João do Sotér - MA, 04 de julho de 2019.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 4099c01f127e9a81fb9ad4a73578d422*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS  
PATOS**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 08/2019**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO;** Referente: Processo Administrativo nº 15800/2019; Dispensa de Licitação Nº 08/2019. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de espelhos e vidros comum e temperado para portas e janelas, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.** Contratada: **JOSE FRANCISCO LOPES DAMASCENO - ME CNPJ nº 27.104.091/0001-61 Endereço: AV. PRESIDENTE MEDICE nº 2840 Bairro: CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;** Valor do contrato: **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);** Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos, publique-se. São João dos Patos - Ma, 01 de julho de 2019. Gilvana Evangelista de Souza- Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 551acffe490d5bd33f1683856793a1c8*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15801/2019: DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 08/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15801/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019.** Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, **JOSE FRANCISCO LOPES DAMASCENO - ME** inscrita no CNPJ nº 27.104.091/0001-61 Endereço: AV. PRESIDENTE MEDICE nº 2840 Bairro:

CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, neste ato representado pelo Sr. Jose Francisco Lopes Damasceno, CPF: 009.171.993-32, firmam o presente instrumento contratual: **Valor Contratual:** O valor do presente contrato é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Na DOTAÇÃO: 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.2004.0000 Manutenção e Func. da Sec. de administração; 3.3.90.52.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DATA DO CONTRATO: 01 de Março de 2019. TEM VIGÊNCIA DE 10 (dez) meses: entrando em vigor no dia 01 de Março de 2019, e findando em 31 de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária de Administração; Contratado (a): JOSE FRANCISCO LOPES DAMASCENO - ME. Neste ato representado pelo Sr. Jose Francisco Lopes Damasceno. São João dos Patos - MA, 03 de Julho de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA*  
*Código identificador: 0521bec20c943b80a09d81ae4390335c*

### **CERTIDÃO DE INABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através do pregoeiro oficial do município o Sr. Jorge Luiz Brito Silva, designado pela Portaria Nº 07/2019 de 04 de janeiro de 2019, certifica para os devidos fins que, a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 30.249.069/0001-14, foi notificada através do e-mail distribuidorabrasil10@hotmail.com em 25 de junho de 2019 as 11:08, com confirmação de recebimento de em 25/06/2019 as 11:44, sobre apresentação de decisão que manteve a **INABILITAÇÃO** de empresa Brasil Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares LTDA, após apresentação de recurso, em que não foi possível comprovação da veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados juntamente com os documentos de habilitação de tal empresa, e transcorrido o prazo legal para apresentação de recurso, como a empresa licitante não apresentou nenhuma resposta a notificação apresentada, fica mantida a sua inabilitação, ficando mantida como vencedora do certame a empresa L F INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 14.750.167/0001-84, conforme consta na ata de abertura do certame. São João dos Patos - MA, 03 de julho de 2019.

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO*  
*Código identificador: 011d341edc1cffb47b19d7f5df369234*

### **PORTARIA Nº 100-A/2019**

Portaria nº 100-A/2019, 04 de junho de 2019. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Nomear o senhor **REINALDO DA COSTA GUARITA** para o cargo de Diretor do Setor de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos dias 04 (quatro) dias de junho de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza.** Prefeita Municipal.

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO*  
*Código identificador: 238d839506522a976d1b9ac2c7d12135*

### **PORTARIA Nº 133/2019**

**Portaria nº 133/2019**, 02 de julho de 2019. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Nomear a senhora **ANA MARIA LOPES DE SÁ** para o cargo em comissão de Diretora Clínica, com lotação no Hospital Regional, órgão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos dias 02 (dois) dias de julho de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza.** Prefeita Municipal.

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO*  
*Código identificador: 1f35cfa8584f8025779078957d37e902*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

#### **PORTARIA Nº 61-A/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA Nº 61-A/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019. **EXONERAÇÃO DE LEONARDO ANTONIO COELHO LEITE DE CARVALHO NA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.** A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador de Atenção Básica é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** Art. 1º. - **Exonerar** o Sr. **Leonardo Antonio Coelho Leite de Carvalho**, brasileiro, portador do RG nº. 2.019-542 SSP/PI e CPF nº. 877.374.503-00, da função de Coordenador de Atenção Básica do Município de Sucupira do Riachão (MA). DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE ABRIL DE 2019. **Gilzania Ribeiro Azevedo**, Prefeita Municipal.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO*  
*Código identificador: 2bc5deaf5798cb0c2ff5ffbeeb3fd6425*

#### **PORTARIA Nº 62-A/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA Nº 62-A/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019. **NOMEAÇÃO DE DÉBORA LIMA OLIVEIRA NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.** A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenadora de Atenção Básica é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** Art. 1º. - **Nomear** a Sra. **Débora Lima Oliveira**, brasileira, portadora do RG nº. 063180812017-4 SSP/MA e CPF nº. 008.885.261-05, na função de Coordenadora de Atenção Básica do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE ABRIL DE 2019. **Gilzania Ribeiro Azevedo**, Prefeita Municipal.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO*  
*Código identificador: 609ae52cf00c170af745a4fd3be52ee*

#### **PORTARIA Nº 066/2019 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -**

**MA, 01 DE JULHO DE 2019.**

PORTARIA Nº 066/2019 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 01 DE JULHO DE 2019. **EXONERAR, A PEDIDO, A AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ZONA URBANA. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR**, a pedido, o (a) Sr.(a) **HILDA MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrito(a) no RG nº 023179502002-0 SSP/MA e CPF/MF sob o nº 038.606.323-02, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, em atendimento ao Requerimento de autoria da mesma, datado de 01 de Julho de 2019. **Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.** PORTARIA Nº 066/2019 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 01 DE JULHO DE 2019. **EXONERAR, A PEDIDO, A AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ZONA URBANA. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR**, a pedido, o (a) Sr.(a) **HILDA MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrito(a) no RG nº 023179502002-0 SSP/MA e CPF/MF sob o nº 038.606.323-02, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, em atendimento ao Requerimento de autoria da mesma, datado de 01 de Julho de 2019. **Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.** PORTARIA Nº 066/2019 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 01 DE JULHO DE 2019. **EXONERAR, A PEDIDO, A AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ZONA URBANA. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR**, a pedido, o (a) Sr.(a) **HILDA MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrito(a) no RG nº 023179502002-0 SSP/MA e CPF/MF sob o nº 038.606.323-02, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, em atendimento ao Requerimento de autoria da mesma, datado de 01 de Julho de 2019. **Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.**

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO*  
*Código identificador: 576b0c0601e28c7f85b4245c96a09d24*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PORTARIA DO GABINETE Nº 105/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:**

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a Servidora **MARIA DA**

**CONCEIÇÃO PAES LANDIM FERREIRA**, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Newton Bello, nº 736, Bairro Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 030271182005-4 GESP/MA e do CPF/MF nº 306.900.053-34, a partir de **02/07/2019**, do cargo em **comissão de CONTROLE INTERNO.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 02 de julho de 2019.

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: f1dd2125004e5bd2cf450ac853e61160*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**PORTARIA Nº. 0678/2019**

**PORTARIA Nº. 0678/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido, o servidor **FERNANDO SOUSA NASCIMENTO**, portador do **CPF nº. 603.421.993-07**, do cargo de Professor de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental-Polo IV, em regime jurídico em virtude da aprovação em concurso público homologado no dia 31 de agosto de 2015 conforme o ato de nomeação nº 1043/2016 do dia 15 de junho de 2016.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 0bf8e31d7661dfc98f30a47c8993054f*

**PORTARIA Nº. 0679/2019**

**PORTARIA Nº. 0679/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **MARIA ONEIDE GOMES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **835.649.933-04**, do exercício do cargo em comissão de Diretora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 17 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: e5be9ba3b2dc6d95a5d55ef38739885b*

**PORTARIA Nº. 0682/2019**

**PORTARIA Nº. 0682/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES RODRIGUES**, portador do CPF Nº. **020.800.833-09**, do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: d867b01833420d1f1c5ec03b9c0656a5*

**PORTARIA Nº. 0690/2019**

**PORTARIA Nº. 0690/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA**, portador do CPF Nº. **047.619.913-13**, do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial em projetos de engenharia e arquitetura.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: dafae3dac1835e556ad79742a9f4aa48*

**PORTARIA Nº. 0691/2019**

**PORTARIA Nº. 0691/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **RAMON LOPES LIMA**, portador do CPF Nº. **065.100.293-16**, do exercício do cargo em comissão de Coordenação de Infraestrutura da Rede Física Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: acd41843b26dc9c2d7fbf532fe5d342c*

**PORTARIA Nº. 0696/2019**

**PORTARIA Nº. 0696/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar apedido, o servidor **FRANCISCO PIMENTEL DINIZ NETO**, portador do **CPF nº. 023.553.423-42**, do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de saúde em regime jurídico em virtude da aprovação em concurso público em 02 de abril de 2008.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 17 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: 5e6a47b9b27ebbd9e9ddc3aee95d4af5

**PORTARIA Nº. 0703/2019**

**PORTARIA Nº. 0703/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar apedido, o servidor **RONNILSON DA COSTA MESESES**, portador do **CPF nº. 015.479.453-89**, do cargo de Professor de 1º ao 5º Ano Nível Superior com lotação no Polo III, em regime jurídico em virtude da aprovação em concurso público homologado no dia 31 de agosto de 2015 conforme o ato de nomeação nº 276/2016 do dia 01 de março de 2016.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 18 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 24 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: 637d71d0056ca85a613d1586e99d5cd7

**PORTARIA Nº. 0704/2019**

**PORTARIA Nº. 0704/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar apedido, o servidor **CARMILSON TEIXEIRA DA SILVA** portador do **CPF nº. 062.454.143-69**, do cargo de Operador de Serviços Diversos Nível Fundamental, com lotação no Polo IV, em regime jurídico em virtude da aprovação em concurso público homologado no dia 31 de agosto de 2015 conforme o ato de nomeação nº 113/2016 do dia 01 de março de 2016.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 18 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 24 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: 1e925700718c4ba6cdc299c04ad17c96

**PORTARIA Nº. 0680/2019**

**PORTARIA Nº. 0680/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **VILANIR XAVIER DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 921.798.003-04**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: d8aa48196e8484219692f411e2273c2d

Código identificador: 45db93c306d2ce5d49d8a7620ceb40ce

**PORTARIA Nº. 0681/2019**

**PORTARIA Nº. 0681/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **ITALO RAMON FORTES DINIZ**, portador do **CPF Nº. 006.236.533-97**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria especial Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Administração Gestão e planejamento.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de junho de 2019

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: a71251d1f7b1ef8a50ce41851f73b666

**PORTARIA Nº. 0683/2019**

**PORTARIA Nº. 0683/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **FRANCISCO FERREIRA LIMA**, portador do **CPF Nº. 838.581.133-87**, para o exercício do cargo em comissão de Assistente Administrativo, **nível I** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

**PORTARIA Nº. 0685/2019**

**PORTARIA Nº. 0685/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **BRUNA SOARES DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 604.936.553-95**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível III lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: 9e81b43b73986248744dd748ccfce9e2

**PORTARIA Nº. 0686/2019**

**PORTARIA Nº. 0686/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **JOSÉ FERREIRA**, portador do **CPF Nº. 095.110.083-15**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível III lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

Código identificador: 309b08089e64931cdb78a9ea4b676b2d

**PORTARIA Nº. 0692/2019**

**PORTARIA Nº. 0692/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **RAMON LOPES LIMA**, portador do **CPF Nº. 065.100.293-16**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial em projetos de engenharia e arquitetura, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: 5bfcf626ef33bd7444ae27d3cba77e27

**PORTARIA Nº. 0666/2019**

**PORTARIA Nº. 0666/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RAIMUNDO NONATO ROCHA LIMA**, portador do **CPF nº 472.011.421-00 Assessor Especial Nível III**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face as despesas de viagens São Luís/MA. Para conduzir os participantes do treinamento de aperfeiçoamento para coordenação de Polo do Instituto Federal do Maranhão na sede do IFMA Maracanã.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: 11f5c8c54a893ad4b0721f28056c2b0b

**PORTARIA Nº. 0667/2019**

**PORTARIA Nº. 0667/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ISMAEL COSTA VERAS**, portador do **CPF nº 481.720.493-15 Assessor Especial Nível II**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face as despesas de viagens Teresina/PI. Para efetuar troca de peças que será realizada na sede de empresa licitada: VALDENIR ALVES MOUR EIRELI, (Servcar Autopeças).

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: 074864e71e43926b300a3057872c721c

**PORTARIA Nº. 0668/2019**

**PORTARIA Nº. 0668/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ARISTONY NEVES RUFINO**, portador do **CPF nº 038.195.243-63**, Motorista, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem para a transferência de paciente Antônio Carlos Freitas da Cruz vítima de acidente motociclistico, encaminhado para avaliação ortopedica.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de

junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 4a4bc645c8cb32d238d145ddf1c2751e*

**PORTARIA Nº. 0669/2019**

**PORTARIA Nº. 0669/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ROMILDO DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF nº 476.882.543-53**, Prefeito Municipal de Tutóia, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) , para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA, para participar de reunião na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 901712e201f7ecc0f860f31b77c37b29*

**PORTARIA Nº. 0670/2019**

**PORTARIA Nº. 0670/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JORGE CARLOS VARGAS DO DESTERRO**, portador do **CPF nº 237.899.807-49**, Secretário de finanças, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) , para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA, para participar de reunião na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: ace157ae63061195d0dff4c136dc5389*

**PORTARIA Nº. 0684/2019**

**PORTARIA Nº. 0684/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JAIRO MATIAS DA SILVA**, portador do **CPF nº 006.410.457-51 Auxiliar Administrativo**, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. No dia 21 de junho de 2019. Para participar da solenidade da medalha da (OBMEP Olimpíada Brasileira das Escolas Públicas, a ser realizada na (UFMA) Universidade Federal do Maranhão no Campo do Bacanga.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 08a1567ccde802528efb48cde9283975*

**PORTARIA Nº. 0687/2019**

**PORTARIA Nº. 0687/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RAIMUNDO NONATO ROCHA FILHO**, portador do **CPF nº 472.011.421-00 Assessor Especial Nível III**, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada totalizando o valor de R\$ 400,00

(quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. No dia 18 de junho de 2019. Para acompanhar membros do governo em reuniões nos órgãos estaduais na capital do Maranhão.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 45f790e22d17a604be590b04db8e94b5*

**PORTARIA Nº. 0688/2019**

**PORTARIA Nº. 0688/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **EUDILEIA LIMA ROCHA**, portadora do **CPF nº 291.905.763-49 Coordenador de Articulação Escolar**, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. No dia 24 de junho de 2019. Para participar de encontro sobre conselhos escolares na UNCMA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 49e88e2a75878bd2601fb1ffb51bbff6*

**PORTARIA Nº. 0689/2019**

**PORTARIA Nº. 0689/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RAULZITO SOARES DE SOUSA**, portador do **CPF nº 059.772.833-00 Assessor contábil**, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada totalizando o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até Teresina/PI. Nos dias 24 a 26 de junho de 2019. Para participar dos cursos de Análise de aplicação de Despesas com Educação e Saúde e Matriz de Contábeis, a ser realizado na Sede da Contreina e no Tribunal de Contas.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 64a10a499d176395de68c585c7a40179*

**PORTARIA Nº. 0693/2019**

**PORTARIA Nº. 0693/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ROMILDO DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF nº 476.882.543-53**, Prefeito Municipal de Tutóia, 03 (três) diárias no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, para fazer face às despesas de viagens até Brasília/DF, atendendo a convocatória de membros da Bancada Federal para tratar sobre as emendas de bancada.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 8d4b01f80c797aee8e46b06d8a3cf6a4*

**PORTARIA Nº. 0694/2019**

**PORTARIA Nº. 0694/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras**

**providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MARCIO FREIRE MACHADO**, portador do **CPF nº 031.119.693-47**, Controlador Geral, 03 (três) diárias no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, para fazer face às despesas de viagens até Brasília/DF juntamente com o Prefeito Municipal, atendendo a convocatória de membros da Bancada Federal para tratar sobre emendas de bancada.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 5c045403de204e1fec08af7760859f8*

**PORTARIA Nº. 0695/2019**

**PORTARIA Nº. 0695/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 306.087.403-49**, Motorista, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Para levar a paciente Maria Edileusa Silva dos Santos para retorno para avaliar Cirurgia realizada na perna.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 19 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 198764df9976068aceadfe71a9713776*

**PORTARIA Nº. 0697/2019**

**PORTARIA Nº. 0697/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00 MOTORISTA**, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face as despesas de viagens São Luís/MA. Para levar a paciente Antônio José da Costa Pinto para realizar exames e para retorno de consultas. E resolver problemas da Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: fd59807267ec50a7cf7db818094bba1c*

**PORTARIA Nº. 0698/2019**

**PORTARIA Nº. 0698/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ADAILSON PEREIRA DA SILVA**, portador do **CPF nº 508.596.173-00 PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para participar da festividade de cerimônia de Premiação da Olimpíada Brasileira de Matemática, na sede de UFMA-São Luís/MA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: bd50b601262a5b6c0d5aaef011c126be*

**PORTARIA Nº. 0700/2019**

**PORTARIA Nº. 0700/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00 MOTORISTA**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face as despesas de viagens São Luís/MA. Para levar a paciente Edimar R da Silva para retorno de consulta conforme documento em anexo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 53cac97c1e399ddf21d4129f0fafe2b7*

**PORTARIA Nº. 0701/2019**

**PORTARIA Nº. 0701/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ARISTONY NEVES RUFINO**, portador do **CPF nº 038.195.243-63**, Motorista, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar o paciente menor Ítalo Lima Silva de 04 anos de idade, encaminhado para o Hospital da Criança com Hipótese Diagnóstico com Leishtamiose Visceral.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 16790d037442d0d9e09955d7c8b70e6f*

**PORTARIA Nº. 0702/2019**

**PORTARIA Nº. 0702/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00 MOTORISTA**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face as despesas de viagens São Luís/MA. A serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar a paciente cadeirante Maria e Fátima Divino de Araújo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 24 de junho de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: b62b31828b7d0d466e7dfa48e6d57f3e*

**PORTARIA Nº. 0705/2019**

**PORTARIA Nº. 0705/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 306.087.403-49**, Motorista, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Para a transferência do paciente Marciel Medeiros Gomes, evolui com abaulamento progressivo do volume do necessita de avaliação com vascular.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 24 de junho de 2019.

Código identificador: 3a59e7839539ec497a78825b904b77b6

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

Publicado por: *GEAN NUNES OLIVEIRA*

Código identificador: 6560242c7ef2593c68772b221881f83e

**PORTARIA Nº 230/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: BEATRIZ DA SILVA MENDONÇA, maior capaz, portador (a) do CPF: 078.640.713-17 Cédula de Identidade nº 4.102.548 SSP/MA, para exercer a função de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Bernardo Iria. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 01 de julho de 2019.

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*

Código identificador: f5c86369b502f13874d98845712a8e31

**PORTARIA Nº 231/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, maior capaz, portador (a) do CPF: 022.073.263-90 e Cédula de Identidade nº 000057103696-1 SSP/MA, para exercer a função de SECRETÁRIA DE ESCOLA - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal José Mariano. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 01 de julho de 2019. Tadeu de Jesus Batista De Sousa Prefeito Municipal

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*

Código identificador: 0bb875a467fd12d3326b3961b61b49c1

**PORTARIA Nº 232/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: ANA PAULA SPINDOLA DE LIMA, maior capaz, portador (a) do CPF: 824.233.263-00 e Cédula de Identidade nº 77342097-5 SSP/MA, para exercer a função de SUPERVISORA - Símbolo CC5, lotado na Escola Municipal José Batista Vieira. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 01 de julho de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*

Código identificador: b032f0a981f4794c9bcf0ff03e264111

**PORTARIA Nº 233/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: FRANCISCA MARIA MENDONÇA DOS SANTOS, maior capaz, portador (a) do CPF: 922.296.973-15 e Cédula de Identidade nº 000070623996-2 SSP/MA, para exercer a função de SUPERVISORA - Símbolo CC5, lotado na Secretaria Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**PORTARIA Nº 227/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Art. 65 Considerando o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei 236 de 02 de janeiro de 1998. RESOLVE: 1º EXONERAR A PEDIDO - PAULO FREITAS DOS SANTOS, portador do CPF 407.927.573-00 Matrícula 1586, do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhães de Almeida (MA), 30 de junho de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*

Código identificador: 38b6c6453dcfb543609e8bcd5ddf6872

**PORTARIA Nº 228/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Art. 65 Considerando o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei 236 de 02 de janeiro de 1998. RESOLVE: 1º EXONERAR A PEDIDO - JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO, portador do CPF 044.979.963-87 Matrícula 1001, do cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE lotado no GABINETE DO PREFEITO 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhães de Almeida (MA), 30 de junho de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL Joao Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*

Código identificador: 84625a2a261c3617dc66cbc6605746b9

**PORTARIA Nº 229/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: BETINA FERREIRA DE ARAUJO, maior capaz, portador (a) do CPF: 067.965.383-07 Cédula de Identidade nº 045224632012-0 SSP/MA, para exercer a função de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal José Batista Vieira. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 01 de julho de 2019. Tadeu de Jesus Batista De Sousa Prefeito Municipal

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*

de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 01 de julho de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 672e1f5015c781a5af1c5715dc95d338*

#### **PORTARIA Nº 234/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: AURICELIA CARVALHO DA SILVA, maior capaz, portador (a) do CPF: 007.857.773-00 e Cédula de Identidade nº 22839332002-6 SSP/MA, para exercer a função de SUPERVISORA - Símbolo CC5, lotado na Escola Municipal Rosa Costa. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 01 de julho de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: ae17a780943a0f507dfb48da5fb80e4f*

#### **PORTARIA Nº 235/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: FRANCISCO SABINO CANDEIRA SILVA, maior capaz, portador (a) do CPF: 087.927.117-58 e Cédula de Identidade nº 23.823.202-9 SSP/RJ, para exercer a função de SUPERVISOR - Símbolo CC5, lotado na Escola Municipal Higino Nunes. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 01 de julho de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: a885ac3aec5fa71020d9183a39f714e6*

#### **PORTARIA Nº 236/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: LUIZ RIBEIRO, maior capaz, portador (a) do CPF: 411.437.443-49 e Cédula de Identidade nº 1.465.370 SSP/MA, para exercer a função de SUPERVISOR - Símbolo CC5, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 01 de julho de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 6673231ad07a1880457d6b6dd3a6a21d*

#### **PORTARIA Nº 237/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do

Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Art. 65 Considerando o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei 236 de 02 de janeiro de 1998. mRESOLVE: 1º EXONERAR A PEDIDO - MARA LUCIA PORTELA COSTA , portadora do CPF 450.082.213-53 Matrícula 105, Admissão 04.09.2007, do cargo de PROFESSORA NIVEL II lotado no Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhães de Almeida (MA), 30 de junho de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL Joao Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: ba630141cc0689d07cbf379bad1d591c*

#### **PORTARIA Nº 238/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Art. 65 Considerando o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei 236 de 02 de janeiro de 1998. RESOLVE: 1º EXONERAR A PEDIDO - VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS , portadora do CPF 259.939.503-82 Matrícula 114, Admissão 04.09.2007, do cargo de PROFESSORA NIVEL I lotado no Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhães de Almeida (MA), 03 de julho de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL Joao Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 76d762ca01de6e2d5a32e75d5edef0e6*

#### **PORTARIA Nº 239/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Art. 65 Considerando o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei 236 de 02 de janeiro de 1998. RESOLVE: 1º EXONERAR A PEDIDO - JUCINEIDE GOMES DE SOUSA , portadora do CPF 268.061.773-87 Matrícula 210, do cargo de DIRETORA ADJUNTA lotada no Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhães de Almeida (MA), 04 de julho de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL Joao Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: d4de0ad4da7fce9e75bae49035f787b6*

#### **PORTARIA Nº 240/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Art. 65 Considerando o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei 236 de 02 de janeiro de 1998. RESOLVE: 1º EXONERAR A PEDIDO - MARLY LIMA E SILVA , portadora do CPF 468.015.023-87 Matrícula 781, do cargo de PROFESSORA NIVEL III lotada no Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor



nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se,  
Publique-se e Cumpra-se em Magalhães de Almeida (MA), 04 de  
julho de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO  
MUNICIPAL Joao Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: e3dbf59832f054a3741260421f1c6f90*

---





**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)